



Diário Oficial

Nº 12.697 - Ano L

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina o Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS-Cohab e o Empreendimento Habitacional de Mercado Popular - EHMP-Cohab e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política voltada à produção de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS-Cohab e de Empreendimento Habitacional de Mercado Popular - EHMP-Cohab será desenvolvida e implementada pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab-Campinas, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º São considerados EHS-Cohab, para os fins do disposto nesta Lei Complementar, os empreendimentos habitacionais de interesse social classificados nos tipos descritos no Quadro I do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º São considerados EHMP-Cohab, para os fins do disposto nesta Lei Complementar, os empreendimentos habitacionais descritos no Quadro II do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º O EHS-Cohab e o EHMP-Cohab poderão ter a participação de empreendedores privados e de cooperativas e associações habilitadas no Ministério do Desenvolvimento Regional, em regime de parceria com a Cohab-Campinas, através da abertura de Sociedade de Propósito Específico - SPE ou outras formas associativas, societárias ou contratuais.

Art. 2º São objetivos desta Lei Complementar, em consonância com a Política de Habitação do Município de Campinas:

I - estabelecer mecanismo legal para que a Cohab-Campinas, enquanto órgão da Administração indireta do Município de Campinas responsável pelas ações que têm por finalidade a redução do **deficit** habitacional registrado na faixa de população denominada de interesse social, possa atuar diretamente ou sob o regime de parcerias na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social;

II - estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, especialmente nas áreas de vazios urbanos, de modo a reduzir o **deficit** habitacional existente no município de Campinas;

III - simplificar e agilizar os procedimentos de aprovação de empreendimentos de interesse social projetados para atender à demanda habitacional no município de Campinas.

Art. 3º O EHS-Cohab e o EHMP-Cohab poderão ser implantados na forma de loteamento, de conjunto habitacional ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares, respeitando-se os demais parâmetros estabelecidos na legislação edilícia vigente.

Parágrafo único. Os tipos descritos nos Quadros I e II do Anexo I poderão ser alterados por ato do Poder Público municipal para adequarem-se a critérios e parâmetros definidos em programas habitacionais da União e do Estado, bem como do Município, para fins de inscrição no Cadastro de Interessados em Moradia - CIM mantido pela Cohab-Campinas.

Art. 4º Os empreendimentos EHS-Cohab e EHMP-Cohab serão considerados de manifesto interesse público e terão tramitação prioritária e preferencial perante os órgãos municipais licenciadores, e seus projetos serão analisados e aprovados em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo descrito no **caput** poderá ser prorrogado por fato superveniente devidamente justificado.

Art. 5º A densidade habitacional para os EHS-Cohab aprovados nos termos desta Lei Complementar terá como limite o parâmetro máximo permitido pelo art. 117 da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, voltado aos empreendimentos habitacionais de interesse social, equivalente a 1.500 uh/ha (mil e quinhentas unidades habitacionais por hectare).

Art. 6º Nos termos das diretrizes e objetivos das políticas de mobilidade urbana, de meio ambiente e de habitação de interesse social constantes no Plano Diretor Estratégico do Município - Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, que privilegiam o pedestre em detrimento do automóvel, os EHS-Cohab e os EHMP-Cohab disciplinados por esta Lei Complementar poderão não prever áreas de estacionamento e vagas de garagem.

§ 1º O dimensionamento das vagas de garagem, quando existentes, deverá obedecer aos parâmetros da tabela abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	LARGURA	COMPRIMENTO	ALTURA
PEQUENO	2,20	4,00	2,30
MÉDIO	2,50	4,50	2,30
GRANDE/ DE IDOSO	2,50	5,00	2,30
DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA	NBR 9050		
MOTO	1,00	2,00	2,00
UTILITÁRIO / CAMINHONETE	3,00	5,50	3,00
CARRO-FORTE	3,00	10,00	4,50
CAMINHÃO / ÔNIBUS	3,00	15,00	4,50

§ 2º Na alocação das vagas de garagem, será permitida a mescla dos diversos tipos de veículos elencados no § 1º, bem como sua utilização nos recuos e afastamentos

quando descobertos.

§ 3º Ficam permitidas as vagas em gaveta.

§ 4º Deverá ser obedecido o percentual mínimo de vagas preferenciais e para serviços de emergência, conforme legislação vigente, mesmo quando ausentes áreas de estacionamento e vagas de garagem.

§ 5º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, a não previsão de áreas de estacionamento e vagas de garagem nos EHS-Cohab e EHMP-Cohab classificados como de baixo impacto, não sujeitos a EIV/RIV, nos termos desta Lei Complementar, dependerá de estudo técnico da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - Emdec ou de seu aval, salvo quando:

I - a proporção de vagas de veículos para cada unidade de habitação for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) nos EHS-Cohab Tipos A e B;

II - tratar-se de EHMP-Cohab e EHS-Cohab Tipos A e B inseridos na ZC 4, nos termos da Tabela I do Anexo V da Lei Complementar nº 208, de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II

DA VIABILIDADE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO E AÇÕES MITIGATÓRIAS DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV-COHAB

Art. 7º Os empreendimentos enquadrados como EHS-Cohab e EHMP-Cohab deverão ser submetidos à viabilidade técnica e socioeconômica mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Habitação e demais secretarias municipais competentes.

§ 1º O EIV/RIV deverá ser elaborado por equipe técnica devidamente habilitada, contratada às expensas e sob responsabilidade do interessado.

§ 2º Os estudos apresentados deverão conter linguagem adequada e acessível à compreensão de todos os segmentos sociais.

§ 3º O EIV/RIV deverá contemplar a análise dos efeitos positivos e negativos do empreendimento na qualidade de vida da população residente ou usuária da vizinhança imediata.

§ 4º Consideram-se vizinhança imediata aquela instalada nos lotes e quadras limítrofes ao empreendimento e vizinhança mediata aquela situada na área de influência do empreendimento e que pode por ele ser atingida, cujo raio é variável, nunca inferior a 1 km (um quilômetro), e deverá ser justificado.

§ 5º Concluída a análise do EIV/RIV, a Secretaria Municipal de Habitação expedirá Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica, com validade improrrogável de 4 (quatro) anos, contendo informações necessárias para o prosseguimento do processo.

Art. 8º O EIV tem por objetivos:

I - definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

II - definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

III - democratizar o processo de aprovação de empreendimento de impacto;

IV - orientar a realização de adaptações no projeto de aprovação dos empreendimentos de impacto de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;

V - assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;

VI - subsidiar processos de tomada de decisão relativos à aprovação de empreendimentos de impacto;

VII - contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;

VIII - evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano;

IX - subsidiar o processo de gestão do sistema municipal de planejamento.

Art. 9º O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, dos seguintes itens:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos públicos urbanos, incluindo-se abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, estações de tratamento de esgotos, fornecimento de energia elétrica, geração e coleta de resíduos e capacidade das redes de escoamento de águas pluviais;

III - equipamentos públicos comunitários;

IV - uso e ocupação do solo;

V - efeitos da valorização ou desvalorização imobiliária do entorno;

VI - geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo e de circulação viária não motorizada e motorizada e nos sistemas de mobilidade urbana;

VII - efeitos da volumetria do empreendimento e das intervenções urbanísticas propostas sobre a ventilação, iluminação, paisagem urbana, recursos naturais e patrimônio histórico e cultural da vizinhança;

VIII - geração de renda e emprego;

IX - geração de poluição ambiental e sonora, vibração e outros;

X - geração de resíduos sólidos;

XI - efeitos nas águas superficiais e subterrâneas;

XII - acúmulo de impactos urbanos, ambientais, socioeconômicos e culturais gerados tanto pelos empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas propostos quanto pelos já existentes; e

XIII - efeitos em relação a eventual ausência de áreas de estacionamento e de vagas de garagem, inclusive no que se refere aos impactos na vida dos moradores e no sistema viário do entorno, caso as vias passem a ser utilizadas como estacionamento de veículos dos moradores e visitantes.

Parágrafo único. O EIV/RIV deverá indicar as intervenções necessárias para mitigar ou compensar os impactos causados pela implantação do EHS-Cohab ou do EHMP-Cohab, que serão classificadas em essenciais e complementares, nos termos do § 1º do art. 164 da Lei Complementar nº 208, de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 10. As obras e serviços necessários para mitigação dos impactos decorrentes da

implantação do empreendimento apontado no Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica deverão ser objeto de Termo de Acordo e Compromisso - TAC entre a Prefeitura, a Cohab-Campinas, a Secretaria Municipal de Habitação e parceiros e deverão ser executados às expensas do interessado.

§ 1º O interessado deverá ofertar garantia ao Município no valor correspondente às obras e serviços assumidos no Termo de Acordo e Compromisso - TAC descrito no **caput** deste artigo mediante as seguintes modalidades:

I - em pecúnia, depositada em conta-corrente do Município;

II - garantia hipotecária, constituída sobre lotes no próprio empreendimento ou sobre imóveis do proprietário ou de terceiros, localizados preferencialmente no município de Campinas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, mediante escritura pública;

III - seguro garantia;

IV - fiança bancária.

§ 2º A garantia poderá ser liberada proporcionalmente à execução das obras e dos serviços assumidos no TAC desde que o valor das obras faltantes permaneça garantido.

Art. 11. A emissão do Alvará de Execução do empreendimento ficará condicionada à apresentação do TAC devidamente assinado.

Parágrafo único. A expedição do Certificado de Conclusão de Obra - CCO observará as disposições da Lei Complementar nº 9, de 23 de dezembro de 2003, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 12. O EHIS-Cohab e o EHMP-Cohab de baixo impacto ficarão dispensados da elaboração de EIV/RIV.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se de baixo impacto os empreendimentos com até 200 (duzentas) unidades habitacionais servidos por infraestrutura básica, comprovada através de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a exigir EIV/RIV caso seja apresentado novo projeto de EHIS-Cohab ou EHMP-Cohab de baixo impacto na vizinhança mediata de projeto dessas naturezas já aprovado e/ou em andamento no município.

§ 3º Os EHIS-Cohab e os EHMP-Cohab cujas ampliações ou anexações extrapolarem o número de unidades habitacionais previsto no § 1º deste artigo deverão apresentar EIV/RIV Cohab.

Art. 13. A contrapartida mitigatória de responsabilidade do interessado referente às obras e serviços apontados no Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica decorrente do EIV/RIV deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Quadro I do Anexo II desta Lei Complementar e não poderá gerar qualquer ônus à Municipalidade.

§ 1º Para efeito de cálculo do custo da obra, será utilizado o valor do CUB (Custo Unitário Básico da Construção, padrão normal, categoria R8N), com desoneração do mês corrente, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - Sinduscon-SP, aplicado sobre a área total a construir.

§ 2º Caso a mitigação dos impactos causados pela implantação do EHIS-Cohab e do EHMP-Cohab não atinja o percentual previsto no Quadro I do Anexo II desta Lei Complementar, deverá ocorrer aumento da contrapartida social descrita no Quadro II do Anexo II desta Lei Complementar até o somatório dos percentuais estipulados para cada um dos tipos EHIS-Cohab e EHMP-Cohab, nos termos do Quadro III do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º Se o valor total das medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras ultrapassar os percentuais definidos nesta Lei Complementar, o empreendimento e/ou atividade serão considerados inviáveis, salvo se o empreendedor optar por arcar com a integralidade dos custos das intervenções necessárias à mitigação dos impactos, bem como se a Municipalidade entender que há interesse público na implantação do empreendimento.

§ 4º A condição de inviabilidade do empreendimento e/ou atividade descrita no § 3º deste artigo será definida pelos responsáveis pela análise do EIV Cohab no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta e estará sujeita a recurso administrativo a instâncias superiores, nos termos do decreto regulamentador desta Lei Complementar.

Art. 14. Os empreendimentos EHIS-Cohab Tipos A e B e EHMP-Cohab ficam condicionados ao pagamento de contrapartida social pelo empreendedor, em unidades habitacionais acabadas e/ou lotes urbanizados distribuídos de acordo com os tipos estabelecidos no Quadro II do Anexo II desta Lei Complementar, a serem transferidos à Cohab-Campinas.

§ 1º As unidades habitacionais acabadas e/ou lotes urbanizados provenientes da contrapartida social serão destinados preferencialmente aos inscritos no Cadastro de Interessados em Moradia - CIM enquadrados na categoria EHIS-Cohab Tipo A.

§ 2º A contrapartida social poderá ser transferida à Cohab-Campinas no mesmo empreendimento ou em imóvel localizado na mesma Unidade Territorial Básica - UTB, estabelecida na Lei Complementar nº 189, de 2018, ou outra que vier a substituí-la, respeitando-se, o mínimo de:

I - unidade habitacional prevista no art. 80 da Lei Complementar nº 208, de 2018, ou outra que vier a substituí-la;

II - 126,00m² de área de terreno quando se tratar de lote urbanizado ou 90,00m² no Tipo A.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES PARA PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO ADMITIDOS PARA OS EHIS-COHAB E EHMP-COHAB

Art. 15. O EHIS-Cohab e o EHMP-Cohab poderão ser aprovados no território urbano

do município de Campinas, conforme o Plano Diretor vigente e as especificidades desta Lei Complementar, após a emissão de Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica pela Secretaria Municipal de Habitação.

Seção I

Dos Parâmetros Admitidos para os EHIS-Cohab e EHMP-Cohab Implantados na Forma de Loteamento ou Conjunto Habitacional

Art. 16. Para aprovação de parcelamento do solo, o empreendedor deverá executar as seguintes obras e serviços:

I - abertura de vias de circulação, incluindo pavimentação das ruas e avenidas, respeitando-se a norma brasileira de acessibilidade;

II - demarcação de lotes, quadras e logradouros;

III - sistema de escoamento de águas pluviais;

IV - rede de energia elétrica;

V - rede de distribuição de água potável;

VI - rede de esgoto;

VII - sistema local de efluentes domésticos, quando for o caso;

VIII - sinalização viária vertical e horizontal;

IX - arborização das vias de pedestres;

X - recuperação/plantio ambiental das áreas verdes.

Parágrafo único. A infraestrutura prevista no **caput** deste artigo deverá ser executada no prazo máximo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, indicado no cronograma de execução que deverá ser apresentado no processo de análise do parcelamento do solo.

Art. 17. Os loteamentos EHIS-Cohab poderão ser aprovados mediante garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura advindos de sua implantação nas seguintes modalidades:

I - em pecúnia, depositada em conta-corrente do Município;

II - garantia hipotecária, constituída sobre lotes no próprio empreendimento ou sobre imóveis do proprietário ou de terceiros, localizados preferencialmente no município de Campinas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, mediante escritura pública.

Art. 18. Comprovada a obtenção do financiamento pelo empreendedor/parceiro, o Município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas pelo contrato com o agente financeiro.

Art. 19. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se conjunto habitacional o empreendimento que resultar em unidades habitacionais com características comuns, analisadas e aprovadas concomitantemente ao processo de parcelamento do solo, sendo seu produto final identificado como lote urbanizado individualizado e respectivas unidades edificadas.

Art. 20. No EHIS-Cohab implantado na forma de loteamento ou conjunto habitacional deverão ser respeitados os seguintes parâmetros:

I - poderão ser reservados até 15% (quinze por cento) dos lotes com destinação exclusiva a usos comerciais, de serviços e institucionais estabelecidos em certidão de uso emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

II - as unidades habitacionais acabadas, aprovadas concomitantemente aos respectivos loteamentos, não poderão ultrapassar a área construída de 80,00m² (oitenta metros quadrados).

Art. 21. Os lotes urbanizados terão área mínima de 126,00m² (cento e vinte e seis metros quadrados) e máxima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 7,00m (sete metros), exceto para os lotes de esquina e aqueles localizados nas divisas, que poderão ter até 300,00m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 9,00m (nove metros).

§ 1º Tratando-se de parcelamento EHIS-Cohab Tipo A destinado à produção de habitações unifamiliares, a área mínima dos lotes será de 90m² (noventa metros quadrados), com testada mínima de 6,00m (seis metros).

§ 2º Os lotes descritos no § 1º deste artigo podem ser anexados ou reparcelados exclusivamente para licenciamento EHIS-Cohab nas formas previstas nesta Lei Complementar, devendo essa restrição, juntamente com a destinação EHIS-Cohab Tipo A, constar dos alvarás emitidos e do registro de cada lote no registro de imóveis competente.

§ 3º Admite-se o parcelamento em lotes mínimos de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), com frente de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), quando estes forem destinados ao reassentamento de ocupantes de áreas de risco ou inseridos em programa ou projeto de regularização fundiária do Município.

§ 4º As áreas objeto de reassentamento poderão localizar-se dentro ou fora do EHIS-Cohab, bem como em imóveis de domínio da Cohab-Campinas e demais entidades públicas.

§ 5º O terreno parcialmente ocupado por assentamento irregular, qualquer que seja a situação existente, poderá ser parcelado para possibilitar a aprovação de EHIS-Cohab na porção não ocupada e a regularização da porção ocupada, em processo separado, às expensas do empreendedor interessado.

§ 6º No caso de incidência de viela sanitária, o lote mínimo deverá ser acrescido da área correspondente à área da viela sanitária, observada a área máxima do lote estabelecida no **caput** deste artigo.

Art. 22. As quadras terão extensão máxima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) e profundidade mínima de 24,00m (vinte e quatro metros).

Parágrafo único. Excepcionalmente e visando à adequação do projeto, poderá ser permitida a constituição de quadra mais extensa que a prevista neste artigo em razão de:

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N° 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

I - restrição ambiental;

II - confrontação com quadras preexistentes e necessidade de articulação com o viário do entorno imediato;

III - acidentes geográficos relevantes;

IV - barreiras físicas.

Art. 23. O projeto de parcelamento do solo deverá prever a hierarquização das vias públicas e a continuidade da malha viária existente, respeitando a largura das vias dos loteamentos lindeiros já aprovados e obedecendo aos padrões geométricos mínimos para os logradouros públicos estabelecidos na Lei Complementar nº 208, de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

Seção II

Dos Parâmetros Admitidos para os EHS-Cohab e EHMP-Cohab Implantados na Forma de Unidades Acabadas Unifamiliares

Art. 24. O EHS-Cohab na forma de unidade habitacional acabada unifamiliar deverá atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - área mínima construída de 20,00m² (vinte metros quadrados);

II - área permeável mínima de 10% (dez por cento) da área do terreno;

III - área máxima de construção igual à área do terreno, não sendo considerada no cálculo a área do pavimento motivado por desnível acentuado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno;

IV - dispensado o afastamento lateral e de fundos desde que não existam aberturas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;

V - recuo frontal de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e recuo lateral de 2,00m (dois metros), observando-se que:

a) poderá haver vaga coberta sobre o recuo frontal;

b) a cobertura exclusiva para vaga prevista na alínea "a" do inciso V do caput deste artigo não será computada no cálculo de taxa máxima de ocupação;

VI - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois), podendo haver acréscimo de um pavimento quando motivado por desnível acentuado de terreno.

Parágrafo único. Para o EHS-Cohab Tipo A, os recuos de frente e laterais poderão ser dispensados desde que a sua aprovação esteja condicionada a projeto de captação, condução e disposição das águas pluviais.

Seção III

Das Especificidades para os EHS-Cohab e EHMP-Cohab Implantados na Forma de Unidades Habitacionais Acabadas Multifamiliares Agrupadas Vertical ou Horizontalmente

Art. 25. O EHS-Cohab na forma de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas vertical ou horizontalmente poderá ser implantado em lotes ou glebas, obedecendo ao tamanho máximo de quadra estabelecido nesta Lei Complementar.

§ 1º Aplicam-se às implantações em glebas com áreas menores ou iguais a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) não sujeitas a diretrizes urbanísticas os mesmos parâmetros de ocupação do solo previstos para lotes.

§ 2º Os parâmetros para as taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento, área de construção máxima e número máximo de unidades habitacionais nos terrenos que estiverem na condição de gleba com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) corresponderão a 0,6 (seis décimos) daqueles definidos para lotes.

Art. 26. A edificação sobre gleba condiciona-se à comprovação da existência de obras e infraestrutura que viabilizem a implantação do empreendimento urbano, dentre elas:

I - tamanho máximo de gleba não excedente à área de 32.400m² (trinta e dois mil e quatrocentos metros quadrados);

II - vias de circulação e acessos dotados de guias, sarjetas e pavimentação;

III - sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;

IV - rede de energia elétrica e iluminação pública;

V - rede de abastecimento de água potável, sistema de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto;

VI - estar inserida em quadra que observe o tamanho máximo previsto nesta Lei Complementar.

§ 1º Além das melhorias indicadas no caput deste artigo, outras poderão ser exigidas segundo as peculiaridades de cada empreendimento.

§ 2º A verificação da infraestrutura existente será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 3º Caso a gleba não possua a infraestrutura ou exista a necessidade de sua complementação, o empreendedor deverá providenciar a aprovação dos projetos pelos órgãos competentes mediante a obtenção das licenças e deverá executar as obras às suas expensas.

Art. 27. As diretrizes viárias de alargamento incidentes sobre a gleba deverão ser dadas à Municipalidade através de instrumento próprio, com a abertura das matrículas correspondentes às áreas públicas e à gleba resultante.

§ 1º Nos casos em que houver a incidência de diretriz viária de alargamento e não sendo possível a sua implantação no momento do empreendimento em razão de descontinuidade viária, a Secretaria Municipal de Infraestrutura avaliará o custo da implantação, acrescido de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, e o empreendedor deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente.

§ 2º Nos casos em que forem exigidas diretrizes viárias diferentes daquelas de que trata o caput deste artigo, o imóvel deverá obrigatoriamente atender ao procedimento disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficando vedada a edificação sobre a gleba.

Art. 28. Havendo a necessidade de abertura ou alargamento do sistema viário ou, ainda, a necessidade de passagem de equipamentos urbanos, como redes de galerias, água e esgoto, etc., sobre áreas de terceiros, caberá ao empreendedor ou loteador fazer tratativas com os proprietários atingidos, arcando com os custos da aquisição da propriedade e transferência ao Município ou sobre a instituição de servidão.

Parágrafo único. Não alcançando êxito nas tratativas com terceiros atingidos pelas diretrizes ou pelos equipamentos urbanos, o Município poderá promover a desapropriação ou a instituição de servidão, às expensas do empreendedor ou do loteador, devendo este arcar com as despesas diretas e indiretas de tal processo.

Subseção I

Dos Parâmetros para os EHS-Cohab e EHMP-Cohab Implantados na Forma de Unidades Habitacionais Acabadas Multifamiliares Agrupadas Horizontalmente

Art. 29. Para o EHS-Cohab na forma de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, ficam admitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

I - a área construída mínima da unidade habitacional será de 20,00m² (vinte metros quadrados) e máxima de 80,00m² (oitenta metros quadrados);

II - número máximo de pavimentos igual a 3 (três), com número máximo de unidades habitacionais igual a 2 (dois), não sendo considerada no cálculo a área do pavimento motivado por desnível acentuado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno;

III - recuos em relação a todos os alinhamentos maiores ou iguais a 4,00m (quatro metros);

IV - afastamentos maiores ou iguais a:

a) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação a todas as divisas do terreno;

b) 4,00m (quatro metros) em relação às vias particulares frontais e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para vias particulares laterais;

c) 3,00m (três metros) entre agrupamentos de unidades habitacionais ou entre unidades isoladas;

V - para o EHS-Cohab Tipo A, os recuos de frente e laterais poderão ser dispensados desde que a sua aprovação esteja condicionada a projeto de captação, condução e disposição das águas pluviais;

VI - área permeável mínima de 10% (dez por cento) da área do terreno, preferencialmente coberta por vegetação, podendo ser coberta por areia, pedrisco ou outros mecanismos e técnicas que possuam a função específica de infiltração de águas pluviais e recarga de lençol freático estabelecidos em legislação específica.

Art. 30. Poderão ser reservadas até 15% (quinze por cento) das áreas destinadas à habitação para usos comerciais, de serviços e institucionais de baixo impacto, conforme permissões do zoneamento vigente, observando-se que:

I - deverão ser garantidos acessos de pedestres e veículos independentes das áreas habitacionais;

II - a área de vagas destinadas aos usos comerciais, de serviços e institucionais, quando cobertas, não serão computadas na reserva de até 15% (quinze por cento) prevista neste artigo;

III - 1 (uma) vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área de construção será destinada aos usos comerciais, de serviços e institucionais, permitida nos recuos e afastamentos quando descoberta, respeitando-se o mínimo de 2 (duas) vagas;

IV - quando o estacionamento referente aos usos comerciais, de serviços e institucionais for coberto, a área correspondente poderá ser deduzida da área de construção destinada aos usos mencionados para o cálculo do número de vagas.

Parágrafo único. Para o cálculo do número de vagas, o resultado será aproximado para mais quando a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos).

Subseção II

Dos Parâmetros Admitidos para os EHS-Cohab e EHMP-Cohab Implantados na Forma de Unidades Habitacionais Acabadas Multifamiliares Agrupadas Verticalmente

Art. 31. Para o EHS-Cohab na forma de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente, serão adotados os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

I - a área construída mínima da unidade habitacional será de 20,00m² (vinte metros quadrados) e máxima de 80,00m² (oitenta metros quadrados);

II - até 15% (quinze por cento) das áreas destinadas à habitação poderão ser reservadas para usos comerciais, de serviços e institucionais de baixo impacto, conforme permissões do zoneamento vigente, observando-se que:

a) as áreas destinadas aos usos comerciais, de serviços e institucionais poderão ocupar qualquer pavimento da edificação desde que sejam garantidos acessos de pedestres e veículos independentes das áreas habitacionais;

b) a área de vagas destinadas aos usos comerciais, de serviços e institucionais, quando cobertas, não será computada na reserva de até 15% (quinze por cento) prevista no inciso II deste artigo;

III - recuos:

a) para uso habitacional: recuos frontal e de fundo maiores ou iguais a 5,00m (cinco metros) para a parte da edificação com altura igual ou menor a 100,00m (cem metros) e recuo lateral maior ou igual a 2,00m (dois metros) para a parte da edificação com altura menor ou igual a 80,00m (oitenta metros);

b) para uso comercial, de serviços e institucional: recuos maiores ou iguais a 5,00m (cinco metros) quando frontal e de fundo para outra via pública e recuo maior ou igual a 3,00m (três metros) quando lateral;

c) na ZC2 e na ZC4, os recuos serão facultativos até a altura de 10,00m (dez metros) quando houver EFP de alargamento;

IV - afastamentos maiores ou iguais a:

a) 3,00m (três metros) quando laterais e de fundo;

b) 4,00m (quatro metros) quando entre edificações isoladas ou agrupadas de um mesmo conjunto;

V - o subsolo poderá ocupar a totalidade da área do terreno nas faixas correspondentes aos recuos e afastamentos mínimos desde que:

a) os níveis superiores da laje de cobertura do subsolo não se situem acima de 0,50m (cinquenta centímetros) dos níveis correspondentes do passeio público junto aos respectivos alinhamentos e divisas do terreno;

b) não existam aberturas para insolação e ventilação nas faces voltadas para as vias públicas;

c) as vias públicas para as quais os terrenos estiverem voltados não sejam objeto de legislação que impeça a ocupação do solo ao longo dos alinhamentos e até profundidades determinadas;

d) não atinjam o lençol freático, conforme constatado em laudo de sondagem específico;

VI - para o EHS-Cohab Tipo A, os recuos de frente e laterais poderão ser dispensados desde que a sua aprovação esteja condicionada a projeto de captação, condução e disposição das águas pluviais;

VII - área permeável mínima de 10% (dez por cento) da área do terreno, preferencialmente coberta por vegetação, podendo ser coberta por areia, pedrisco ou outros mecanismos e técnicas que possuam a função específica de infiltração de águas pluviais e recarga de lençol freático estabelecidos em legislação específica;

VIII - coeficiente de aproveitamento igual ao da tipologia HMV permitida no zoneamento vigente, prevista na Lei Complementar nº 208, de 2018, ou outra que vier a substituí-la, com acréscimo de mais 1,0 (um), independentemente das limitações do zoneamento, respeitando-se as restrições aeroportuárias vigentes quanto à altura das edificações, considerando-se que as áreas construídas destinadas aos usos comerciais, de serviços e institucionais, em qualquer pavimento, serão excluídas do cálculo do coeficiente de aproveitamento até o limite de 15% (quinze por cento) da área total computável destinada ao uso habitacional.

Seção IV

Dos Parâmetros Admitidos para o EHS-Cohab Tipo C

Art. 32. O EHS-Cohab Tipo C, na forma de empreendimentos imobiliários de uso misto que incluem habitação de interesse social multifamiliar em conjunto com unidades habitacionais e não residenciais de livre comercialização pelo empreendedor e o desenvolvimento de infraestrutura física e social urbana, obedecerá aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, sendo aplicados exclusivamente nos empreendimentos implantados em imóveis de propriedade da União com áreas maiores ou iguais a 10.000m² (dez mil metros quadrados) destinados em programas federais de provisão habitacional de interesse social executados em parceria com a Cohab-Campinas.

§ 1º Os imóveis a que se refere o caput deste artigo serão considerados lotes para a aplicação dos parâmetros definidos nesta Lei Complementar.

§ 2º Para a implantação dos empreendimentos indicados no caput deste artigo serão

adotados os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

I - coeficiente de aproveitamento máximo igual ao da tipologia HMV prevista na Lei Complementar nº 208, de 2018, ou outra que vier a substituí-la, com acréscimo de mais 2,0 (dois), independente das limitações do zoneamento, considerando-se que:

a) as áreas construídas destinadas às habitações de interesse social e unidades habitacionais e não residenciais de livre comercialização serão computadas, em sua totalidade, no coeficiente de aproveitamento;

b) equipamentos públicos comunitários propostos pelo empreendimento ou exigidos em decorrência do EIV/RIV serão excluídos do cálculo do coeficiente de aproveitamento; e

c) as áreas cobertas, em qualquer pavimento, destinadas aos estacionamentos não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

II - o potencial construído vinculado ao coeficiente de aproveitamento poderá ser alocado em diferentes edificações, sem limite de pavimentos, inclusive para as unidades de interesse social, respeitando-se as restrições aeroportuárias vigentes quanto à altura das edificações;

III - a área construída privativa mínima da unidade habitacional será de 20,00m² (vinte metros quadrados);

IV - o projeto do empreendimento, selecionado por certame licitatório promovido pela União para destinação do imóvel, poderá definir os afastamentos e recuos entre as edificações e destas em relação às divisas do terreno, garantidas as condições de acessibilidade, ventilação e conexão com as áreas do entorno;

V - os empreendimentos poderão ocupar o subsolo dos imóveis, condicionados à reserva de áreas permeáveis cobertas por vegetação que resguardem a recarga de águas subterrâneas, identificadas em sondagens específicas.

§ 3º A proporção de área ou unidades habitacionais vinculadas ao interesse social do empreendimento será determinada pelas regras dos programas federais de provisão habitacional de interesse social com a utilização de bens imóveis da União.

§ 4º O aumento de densidade resultante dos empreendimentos relacionados aos EHS-Cohab Tipo C condiciona-se à execução, às expensas do empreendedor, de obras de ampliação da infraestrutura existente de modo a viabilizar a implantação do empreendimento urbano no que tange aos sistemas e redes de:

I - circulação viária, com calçadas dotadas de guias, sarjetas e pavimentação;

II - abastecimento de água potável e coleta, afastamento e disposição final de esgotos;

III - drenagem e escoamento de águas pluviais;

IV - distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V - coleta de resíduos sólidos.

§ 5º Além das melhorias indicadas no § 4º deste artigo, outras poderão ser exigidas em decorrência das análises do EIV Cohab, conforme as peculiaridades de cada empreendimento.

§ 6º A informação sobre a capacidade da infraestrutura existente nas áreas dos imóveis da União será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo indicada no âmbito do processo licitatório promovido pela União para seleção da proposta de empreendimento destinação do imóvel.

§ 7º Nos empreendimentos EHS-Cohab Tipo C apenas as áreas destinadas a habitações de interesse social gozarão das isenções previstas no art. 35 desta Lei Complementar.

Seção V

Das Especificidades para os Empreendimentos Habitacionais de Mercado Popular - EHMP-Cohab

Art. 33. O EHMP-Cohab é destinado às famílias que, por sua condição de renda, conseguem ter acesso aos produtos do mercado imobiliário por meio dos sistemas disponíveis de financiamento público ou privado sem a necessidade de isenções tributárias fiscais e/ou de subsídios públicos.

Parágrafo Único. Não se estendem ao EHMP-Cohab os seguintes benefícios e incentivos previstos nesta Lei Complementar para os EHS-Cohab:

I - isenção de tributos nos termos do art. 35 desta Lei Complementar;

II - parâmetros urbanísticos e edifícios exclusivos para o EHS-Cohab Tipo A.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS EHS-COHAB E DOS EHMP-COHAB

Art. 34. Os EHS-Cohab e os EHMP-Cohab serão aprovados em nome da Cohab-Campinas, quando implantados em imóveis de sua propriedade, ou em nome de Sociedade de Propósito Específico - SPE ou outras formas associativas, societárias ou contratuais, quando em regime de parceria previsto no § 3º do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 35. Aplica-se aos empreendimentos EHS-Cohab Tipos A e B o art. 3º da Lei nº 13.580, de 11 de maio de 2009 - Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares.

Art. 36. Nos casos de regime de parceria entre empreendedores privados e a Cohab-Campinas, esta poderá desenvolver e disponibilizar os projetos das unidades habitacionais.

Art. 37. Para análise e emissão das licenças municipais, deverá ser apresentada, além do Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica emitido pela Secretaria Municipal da Habitação, a documentação obrigatória conforme previsto no Decreto nº 18.757, de 11 de junho de 2015.

Art. 38. Fica atribuída à Cohab-Campinas a competência para analisar e recomendar ao Prefeito Municipal a aprovação dos estudos e dos projetos edilícios, urbanísticos e de parcelamento do solo de Empreendimentos Habitacionais de Mercado Popular produzidos com a participação da Cohab.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O EHS-Cohab e o EHMP-Cohab poderão ser aprovados no território urbano do município de Campinas desde que respeitem, subsidiariamente, no que esta Lei Complementar for omissa, a legislação edilícia e urbanística vigente.

Parágrafo único. Os parâmetros de ocupação e parcelamento do solo previstos nesta Lei Complementar se sobrepõem aos parâmetros gerais previstos na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo vigente - Lei Complementar nº 208, de 2018, ou outra que vier a substituí-la, independentemente do zoneamento.

Art. 40. Serão aplicados os parâmetros contidos nesta Lei Complementar para todos os requerimentos protocolizados a partir da data de sua publicação.

§ 1º Os projetos em trâmite que ainda não obtiveram decisão final serão analisados e aprovados nos termos da legislação em vigor na data de sua protocolização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, poderão ser aplicados os parâmetros desta Lei Complementar mediante opção expressa do interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 184, de 1º de novembro de 2017.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de outubro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

autoria: Executivo Municipal
protocolado nº 2020/10/10579

ANEXO I QUADRO I

I - EHS-Cohab Tipo A: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo B.

II - EHS-Cohab Tipo B: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo A.

III - EHS-Cohab Tipo C: assim considerado o empreendimento habitacional multiúso e multirrenda integrante de programas federais de habitação de interesse social localizados em imóveis de domínio da União.

QUADRO II

EHS-Cohab Mercado Popular: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 6 (seis) e inferior a 10 (dez) salários mínimos, podendo ainda contemplar os Tipos A e/ou B.

ANEXO II QUADRO I CONTRAPARTIDA MITIGATÓRIA

	EMPRESSEMENTOS COM ATÉ 200 U.H. E NA FORMA DE LOTEAMENTO	EMPRESSEMENTOS ACIMA DE 200 U.H. (EXCETO NA FORMA DE LOTEAMENTO)
EHS-Cohab TIPO A	DISPENSADO DE EIV/RIV	OBRIGATÓRIO EIV/RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/RIV equivalentes a 3% do custo global da obra
EHS-Cohab TIPO B	DISPENSADO DE EIV/RIV	OBRIGATÓRIO EIV/RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/RIV equivalentes a 3,5% do custo global da obra
EHS-Cohab TIPO C	DISPENSADO DE EIV/RIV	OBRIGATÓRIO EIV/RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/RIV equivalentes a 3% do custo global da obra
EHMP-Cohab	DISPENSADO DE EIV/RIV	OBRIGATÓRIO EIV/RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/RIV equivalentes a 4% do custo global da obra

QUADRO II CONTRAPARTIDA SOCIAL

EHS-Cohab	CONTRAPARTIDA SOCIAL*
EHS-Cohab Tipos A e B e EHMP-Cohab	2% do total de unidades habitacionais acabadas e/ou lotes urbanizados previstos no projeto a serem transferidos à Cohab-CP

*A contrapartida social será devida independentemente da utilização do coeficiente de aproveitamento +1.

QUADRO III SOMATÓRIO - CONTRAPARTIDAS MITIGATÓRIA + SOCIAL

	EMPRESSEMENTOS COM ATÉ 200 U.H.* OU L.U.**			EMPRESSEMENTOS ACIMA DE 200 U.H.*			EMPRESSEMENTOS ACIMA DE 200 L.U.**		
	MITI.	SOCIAL	TOTAL	MITI.	SOCIAL	TOTAL	MITI.	SOCIAL	TOTAL
EHS-Cohab Tipo A	---	2%	2%	3%	2%	5%	---	2%	2%
EHS-Cohab Tipo B	---	2%	2%	3,5%	2%	5,5%	---	2%	2%
EHS-Cohab Tipo C	---	---	---	3%	---	3%	---	---	---
EHMP-Cohab	---	2%	2%	4%	2%	6%	---	2%	2%

* U.H. - Unidade Habitacional: produto do EHS-Cohab ou do EHMP-Cohab implantado na forma de unidades acabadas.

**L.U. - Lote Urbanizado: produto do EHS-Cohab ou do EHMP-Cohab implantado na forma de loteamento.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento Finisa - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento Finisa - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no art. 1º desta Lei Complementar serão aplicados, obrigatoriamente, na execução de projetos integrantes do Finisa/Despesa de Capital, voltados para execução de melhorias de urbanização em bairros periféricos, obras de pavimentação, recapeamento e complementares de vias urbanas, obras de drenagem urbana, construção de viadutos e pontes, reformas em prédios públicos ou aquisição de equipamentos, inclusive equipamentos de tecnologia da informação, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Com-

plementar deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º No caso da operação de crédito de que trata esta Lei Complementar contratada sem garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei Complementar, as cotas de repartição constitucional do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei Complementar.

§ 1º No caso da operação de crédito de que trata esta Lei Complementar contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem o art. 158 e as alíneas "b", "d" e "e" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de outubro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

autoria: Executivo Municipal
protocolado nº 21/10/9119

DECRETO Nº 21.722, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

157100	FUNDO APOIO SUB-HABITAÇÃO URBANA	
15710	FUNDO DE APOIO A POPULAÇÃO DE SUB HABITAÇÃO URBANA	
16.482.1007.4056	CONCESSÕES DE FINANCIAMENTOS, INDENIZAÇÕES E OUTROS SUBSÍDIOS HABITACIONAIS	
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
03.100.038	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDAP.....	R\$ 2.250.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente dos Recursos Próprios do FUNDAP.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de outubro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00062544-06/SMH/FUNDAP** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de Outubro de 2021

PROTOCOLADO nº 2020/10/17729

INTERESSADO: Mario Hudorovich

ASSUNTO: Ressarcimento de danos. Indeferimento.

Despacho.

1 - Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Justiça de folha 50, **indeferido** o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr. Mario Hudorovich, vez que, conforme relatado, ausente o nexo de causalidade entre o fato danoso e a conduta (comissiva ou omissiva) da Municipalidade.

2 - À SMJ /Corregedoria Geeral, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

Campinas, 15 de outubro de 2021

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de Outubro de 2021

SEI nº.CAMPREV.2021.00002754-28

Interessada: ROSINERI APARECIDA LAPERA ZORZETO.

Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMCe análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV,DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda e INDEFIRO o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº.CAMPREV.2021.00002694-52

Interessada: Maria Lucilia Neves Pedrosa Bestagno Figueroa.

Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária. A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV,DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda e INDEFIRO o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De:Sandra Regina dos Santos Mello- SEI nº CAMPREV.2021.00002464-10

Assunto: Pensão Vitalícia (Repúblicação por incorreção).

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV,DEFIRO o pedido de pensão vitalícia à viúva Sra.**Sandra Regina dos Santos Mello**,a partir da data do requerimento (19/08/2021), salientando que a renda mensal inicial (R.M.I.) ficará condicionada à **opção formal pelo benefício mais vantajoso**, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Maria Luiza Ferreira deSouza- SEI nºCAMPREV.2021.00002439-09

Assunto: Pensão Vitalícia (Repúblicação por incorreção).

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV,DEFIRO o pedido de pensão vitalícia à viúva **Sra.Maria Luiza Ferreira de Souza**,a partir da data do óbito (08/07/2021), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº. CAMPREV.2021.00002538-82

Interessada: Maria Silvia Donato Passos

Assunto: Pensão Temporária.

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV,INDEFIRO o pedido de pensão temporária à requerente **Maria Silvia Donato Passos**.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

DeVarley de Jesus Gomes da Silva- SEI nºCAMPREV.2021.00002563-93

Assunto: Pensão Vitalícia (Repúblicação por incorreção).

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV,DEFIRO o pedido de pensão vitalícia ao viúvo **Varley de Jesus Gomes da Silva** a partir da data do óbito (06/09/2021), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 15 de outubro de 2021

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO

COMUNICADO

Chapa inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 3 (AR 3)**. Data: 21 de outubro de 2021, Local: ADPM-ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR, R Luís Paolieri, 529-Parque São Quirino. Horário:19h00 às 22h00.

CHAPA 1:

TITULARES:

JOSÉ MAURI DE OLIVEIRA,

MARCELO HENRIQUE SOARES

SUPLENTE :

ADRIANO HENRIQUE HERMINI,

VITOR ADERIGIO PEREIRA,

Campinas, 15 de outubro de 2021

ARLINDO DUTRA DA SILVA
Diretor do Departamento Orçamento Cidadão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo:PMC.2021.00028960-12

Interessado:Secretaria Municipal de Educação

Assunto:Pregão nº 232/2021 - Eletrônico

Objeto:Registro de Preços de café solúvel granulado e açúcar demerara.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI 4537112, acolhido pela Diretora do Departamento Central de Compras - documento SEI 4537145, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1.**INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **02** e **04**, por não propostas em condições de aceitabilidade.

2.**HOMOLOGAR** o Pregão nº 232/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-**TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, item**01**(R\$ 65,48); e

-**FPS COMÉRCIO DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI**, item**03**(R\$ 71,60).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 15 de outubro de 2021

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2021.00024356-35

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Pregão nº 258/2021 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamento instalado no Teatro Municipal José de Castro Mendes, denominado "sistema de varas contrapesadas", com fornecimento de peças e materiais. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4535822, acolhido pela Diretora do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4535843, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 258/2021, referente ao objeto em epígrafe, com o valor global estimado, para 03 (três) meses, de R\$ 67.999,00 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais), ofertado pela empresa adjudicatária **CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Cultura, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Cultura, para as demais providências.

Campinas, 15 de outubro de 2021

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIÓNI

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2021.00046003-31

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 229/2021 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de blocos de concreto (vedação e estrutural).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI4535235, acolhido pela Diretora do Departamento Central de Compras - documento SEI 4535526, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 229/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01** (R\$ 4,78), **02** (R\$ 4,78), **03** (R\$ 2,37), **04** (R\$ 2,37), **05** (R\$ 3,00) e **06** (R\$ 3,00), ofertados pela empresa adjudicatária **ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 15 de outubro de 2021

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIÓNI

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2021.00030651-49

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assunto: Pregão nº 204/2021 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de alimentação animal.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4529749, acolhido pela Diretora do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4530082, e do disposto no art. 7º, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMO** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **11**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
2. **HOMOLOGO** o Pregão nº 204/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:
- **ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP**, itens **01** (R\$ 21,00), **04** (R\$ 21,00), **07** (R\$ 24,75), **08** (R\$ 2,89), **10** (R\$ 2,10), **12** (R\$ 2,89), **13** (R\$ 2,87) e **14** (R\$ 2,85);
- **CATSARA PET SHOP LTDA. ME**, item **03** (R\$ 12,41);
- **REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA.**, item **09** (R\$ 3,00); e
- **RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI**, item **02** (R\$ 9,99), **05** (R\$ 9,99) e **06** (R\$ 12,79).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 15 de outubro de 2021

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIÓNI

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2020.00038417-42

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Concorrência nº 02/2021

Objeto: Execução de serviços de engenharia e arquitetura para projeto executivo de conservação, recuperação e acessibilidade do conjunto arquitetônico da Fazenda Mato Dentro (casa sede, casa anexa, tulha, capela e remanescentes arquitetônicos), localizado no Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, na cidade de Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Comissão Permanente de Licitações - documento SEI nº 4526916, e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 02/2021, referente ao objeto em epígrafe.
2. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA. EPP**, no valor global de R\$ 293.067,62 (duzentos e noventa e três mil, sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Procuradoria - Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, observando o Decreto Municipal nº 21.719/2021.

Campinas, 15 de outubro de 2021

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIÓNI

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Impugnação

Processo Administrativo: PMC.2021.00044962-59

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 270/2021 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de iscas de frango e peixe empanadas para forno.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação da Secretaria Municipal de Educação - documento SEI nº 4517314e parecer jurídico - documento SEI nº 4531194, acolhidos pela Diretora do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4544930, que acato na íntegra, **CONHEÇO** das impugnações apresentadas por interessados e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIDIMENTO**, mantendo-se todas as condições do Edital.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 15 de outubro de 2021

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIÓNI

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Entorpecentes de Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6.849 de 17 de dezembro de 1991 e alterada pelas Leis Municipais nº 10.749/2000; 12.137/2004 e 13.031/2007, no âmbito de sua competência legal, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **CONVIDA** seus Conselheiros Suplentes para **Reunião Ordinária do COMEN** a realizar-se no **dia 19 de Outubro de 2021**. A reunião será realizada através de ambiente virtual pela plataforma Google Meet através do link: <https://meet.google.com/qjx-qwya-rda>

Pauta:

- 1) **Continuação do debate para aprovação do Regimento Interno;**
- 2) **Informes.**

Campinas, 15 de outubro de 2021

JOSÉ ANTONIO PEREIRA JÚNIOR

Vice- Presidente - COMEN

PORTARIA SMASDH Nº 009, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Republicado por conter incorreções

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Julia Tabarin Volponi, matrícula 137.498-2, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA, CNPJ nº 57.521.759/0008-03, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, de que trata o processo SEI nº PMC.2020.00000210-78, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a desig-

nação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 32, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 040, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maura Maria dos Santos Arroyo, matrícula 28.845-4, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL, CNPJ nº 35.797.364/0024-15, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar e do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar para Adolescentes Grávidas e/ou com Filhos, de que trata o processo SEI nº PMC.2020.00002398-80, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a designação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 30, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 041, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maura Maria dos Santos Arroyo, matrícula 28.845-4, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARE, CNPJ nº 57.501.611/0001-30, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva, de que trata o processo SEI nº PMC.2020.00029134-64, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a designação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 30, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 042, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ivanir Aparecida Simionato, matrícula 134.816-7, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM, CNPJ nº 50.068.188/0001-88, para a execução do Serviço de Acolhimento em República - para jovens adultos (República Feminina) e do Serviço de Acolhimento em República - para jovens adultos (República Masculina), de que trata o processo SEI nº PMC.2020.00002328-77, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a designação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 28, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 043, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Carolina da Silva Payolla, matrícula 137.503-2, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANNEY, CNPJ nº 46.104.071/0001-35, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, de que trata o processo SEI nº PMC.2020.00004631-78, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a designação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 31, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 044, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Julia Tabarin Volponi, matrícula 137.498-2, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil CASA DA CRIANÇA VOVÓ NESTOR, CNPJ nº 48.188.015/0001-51, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos, de que trata o processo SEI nº PMC.2020.00004716-00, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a designação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 32, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 045, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Carolina da Silva Payolla, matrícula 137.503-2, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIA, CNPJ nº 44.625.093/0001-15, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, de que trata o processo SEI nº PMC.2020.00004667-89, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a designação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 31, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 046, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Carolina da Silva Payolla, matrícula 137.503-2, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil CENTRO SOCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA, CNPJ nº 02.243.432/0001-59, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, de que trata o processo SEI nº PMC.2020.00004696-13, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea “g” da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a designação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 31, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 047, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Julia Tabarin Volponi, matrícula 137.498-2, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil FUNDAÇÃO EUFRATEN, CNPJ nº 57.487.928/0001-60, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos, de que trata o processo SEI nº PMC.2020.00005679-76, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea “g” da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a designação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 32, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 048, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Célia Castelo Branco Rosário Ricci, matrícula 111.568-5, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM, CNPJ nº 67.170.993/0001-10, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos, de que trata o processo SEI nº PMC.2020.00004675-99, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea “g” da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a designação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 30, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 049, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sidney Tsutomu Nako, matrícula 137.650-0, como GESTOR da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE, CNPJ nº 71.748.305/0001-24, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, de que trata o processo SEI nº PMC. 2020.00004652-01, no âmbito da Secretaria Municipal de Assis-

tência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea “g” da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a designação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 34, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 050, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sidney Tsutomu Nako, matrícula 137.650-0, como GESTOR da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil FUNDAÇÃO IRMÃ RUTH DE MARIA CAMARGO SAMPAIO - FIRMACASA, CNPJ nº 46.235.495/0001-39, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Centro de Convivência Inclusivo e Intergeracional, de que trata o processo SEI nº PMC.2020.00004586-89, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos de Campinas, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea “g” da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a designação da gestora da parceria da OSC em referência no rol das relacionadas na Portaria SMASDH nº 33, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de julho de 2020.

15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

DESPACHO

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 15/10/2021

Considerando a designação da gestora da parceria celebrada entre a Administração Pública e a OSC CARITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS, para a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública trazida pela Pandemia de Coronavírus - Covid-19, pela Portaria SMASDH nº 005, de 06 de outubro de 2021 (documento4503821), publicada no Diário Oficial do Município em 07 de outubro de 2021 (documento4509543);

Considerando a duplicidade da designação, identificada nos autos do processo SEI nº PMC.2020.00023922-19, pela Portaria SMASDH nº 020, de 14 de outubro de 2021 (documento 4537590), publicada no Diário Oficial do Município em 15 de outubro de 2021;

Revogo a Portaria SMASDH nº 020, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de outubro de 2021.

Campinas, 15 de outubro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo:** PMC.2020.00025763-61**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Pregão nº 200/2021 - Eletrônico**Objeto:** Prestação de serviços de transporte regular de alunos e profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino e alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa:

- **V M DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI**, no valor de R\$ 4.688.974,50 (quatro milhões seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$ 781.495,75 (setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos);

- **ZANCA TRANSPORTES LTDA**, no valor de R\$ 10.399.995,60 (dez milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$ 1.733.332,60 (um milhão setecentos e trinta e três mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contrato; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 14 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC. 2020.00008013-24

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de Preços - Fornecimento de polpa de tomate

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **MAFURGEL COMÉRCIO LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 284/2020, no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 14 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC. 2020.00046178-11

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de Preços - fornecimento de composto lácteo com óleos vegetais e fibras. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **M ZAMBONI COMÉRCIO E REPRES. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 25/2021, no valor de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais);

- **GABEE FOODS DE ALIMENTOS - EPP**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 26/2021, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais);

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 14 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC. 2020.00045836-40

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de café solúvel e açúcar demerara. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 602/2020, no valor de R\$ 102.350,00 (cento e dois mil trezentos e cinquenta reais).

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 14 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2020.00000116-09

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 053/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços - Fornecimento de macarrão

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a alteração da razão social da empresa MERENDA MAIS DE SUZANO EIRELI para MERENDA MAIS DE SÃO JOSÉ LTDA, conforme documento 4533258.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. Ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação para reemissão das Notas de Empenho; e

2. À Coordenadoria de Nutrição para demais providências.

Campinas, 14 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR

EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

Protocolo SEI PMC.2021.00062552-16

Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - Interessado: Miriam Franklin Carlini Solicita, Miriam Franklin Carlini, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2006/50/263**

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 15 de outubro de 2021

CHARLES DURAES LEITE

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR

EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

Protocolo SEI PMC.2021.00059012-38

Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - Interessado:

Miriam Franklin Carlini

Solicita, Miriam Franklin Carlini, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2018/10/24486**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 15 de outubro de 2021

CHARLES DURAES LEITE

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

COMUNICADO SME Nº 131, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

(Republicado por conter alteração)

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento no Art. 2º da Resolução SME nº 015, de 28 de setembro de 2021, e considerando o contido no processo SEI PMC.2021.00049738-71,

COMUNICA:

O cronograma das reuniões do Conselho Pedagógico: 25/10/2021 às 14h;

22/11/2021 às 14h;

O cronograma das reuniões dos Conselhos de Gestão: 2.1 NAED LESTE:

06/10/2021 às 9h30min;

03/11/2021 às 9h30min;

2.2 NAED NOROESTE:

06/10/2021 às 14h30min;

03/11/2021 às 14h30min;

2.3 NAED SUDOESTE:

13/10/2021 às 9h30min;

10/11/2021 às 9h30min;

2.4 NAED NORTE:

20/10/2021 às 9h30min;

17/11/2021 às 9h30min;

2.5 NAED SUL:

27/10/2021 às 9h30min;

24/11/2021 às 9h30min;

Todas as reuniões serão realizadas pelo *Google meet* e os links para acesso serão disponibilizados no dia que antecede a cada reunião;

Ficam convocados(a)s todo(a)s o(a)s servidores(a)s que compõem os Conselhos para as reuniões nos dias e horários indicados nos termos deste comunicado.

Campinas, 28 de setembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00050904-00

Considerando os problemas técnicos relatados para inserção, da documentação necessária para participação do Edital de Chamamento 01/2021, no sistema GSC (<https://gsc.campinas.sp.gov.br/>), retificamos o item 8.1 e 11.1 para:

ONDE SE LÊ:

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 8.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar Proposta de Plano de Trabalho até dia 17/10/2021, por meio do sistema GSC - Campinas, no endereço: <https://gsc.campinas.sp.gov.br/>.

11. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. As propostas de Plano de Trabalho, que atenderem ao disposto no item 8.1 e subitens 8.3, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção em até 19 (dezenove) dias corridos e receberão pontuação de acordo com os critérios de julgamento contidos na tabela descrita no subitem 11.1.2:

LEIA-SE:

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar Proposta de Plano de Trabalho até dia 20/10/2021 por meio do sistema GSC - Campinas, no endereço: <https://gsc.campinas.sp.gov.br/>, ou através de documentos físicos entregues na Coordenadoria Setorial Gerenciamento e Administração de Convênios, localizada na Rua Barreto Leme, nº 1557 até às 17h00.

11. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. As propostas de Plano de Trabalho, que atenderem ao disposto no item 8.1 e subitens 8.3, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção em até 17 (dezesete) dias corridos e receberão pontuação de acordo com os critérios de julgamento contidos na tabela descrita no subitem 11.1.2:

Publique-se.

Campinas, 15 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2019.00000042-12. Interessada: FUMEC. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 54/2019. Contratada: SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI - EPP. Termo de Contrato nº. 27/2019. Termo

de Aditamento: 32/2021. Objeto: Prorrogação contrato de prestação de serviços de locação de guaritas de fibra de vidro para as unidades da FUMEC/CEPROCAMP. Valor: R\$ 11.304,84. Assinatura: 07/10/2021. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir do dia 28 de novembro de 2021 (28/11/2021 a 27/11/2022).

Campinas, 14 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2021.00001082-89. Interessada: FUMEC. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 45/2021. Contratada: Eletrac Serviços LTDA. Termo de Contrato nº.17/2021. Objeto: Contratação de serviços de locação de uma empilhadeira elétrica com a prestação de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, para atender às necessidades do Almoarifado da FUMEC/CEPROCAMP. Valor: R\$ 30.000,00. Assinatura: 06/10/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura (06/10/2021 a 05/10/2022).

Campinas, 14 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº2021.00000282-51

Interessado:Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Eletrônico:16/2021

Objeto:Registro de preços para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E BISCOITOS)para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

-SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 14/2021, no valor de R\$ 196,20 (cento e noventa e seis reais e vinte centavos).

A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 14 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**,com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº-050/2021"

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001511-17

Objeto:Registro de Preços para prestação de serviços de TRANSPORTE DE CARGAS EM CAMINHÃO BAÚ, 3/4, com motorista e combustível, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:18/10/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:04/11/2021- 09:00 h.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº824402801002021OC00062

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br),através da opção:Edital

Campinas, 14 de outubro de 2021

LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA
Assessor Superior - FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº.2021.00001082-89.Interessada: FUMEC. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 45/2021.Contratada: Eletrac Serviços LTDA. Termo de Contrato nº.17/2021.Objeto:Contratação de serviços de locação de uma empilhadeira elétrica com a prestação de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, para atender às necessidades do Almoarifado da FUMEC/CEPROCAMP. Valor:R\$ 30.000,00.Assinatura:06/10/2021.Vigência:12 (doze) meses a contar da data de assinatura (06/10/2021 a 05/10/2022).

Campinas, 14 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº2021.00000282-51

Interessado:Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Eletrônico:16/2021

Objeto:Registro de preços para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E BISCOITOS)para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

-SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 14/2021, no valor de R\$ 196,20 (cento e noventa e seis reais e vinte centavos).

A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 14 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**,com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº-050/2021"

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001511-17

Objeto:Registro de Preços para prestação de serviços de TRANSPORTE DE CARGAS EM CAMINHÃO BAÚ, 3/4, com motorista e combustível, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:18/10/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2021- 09:00 h.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº824402801002021OC00062

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção: Edital

Campinas, 14 de outubro de 2021

LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA
Assessor Superior - FUMEC

COMUNICADO GRH Nº 08/2021

Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da FUMEC

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da FUMEC, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.985, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Campinas e dá outras Providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras Providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.988, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e dá outras Providências;

CONSIDERANDO a Resolução FUMEC nº 07/2018, de 26/10/2018, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho e qualificação e os processos de evolução funcional dos servidores públicos de carreira da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;

CONSIDERANDO a Resolução FUMEC nº 01/2019, de 10/04/2019, que dispõe sobre os critérios para análise e aproveitamento de títulos e capacitações para fins de evolução funcional dos servidores públicos de carreira da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 31 do Decreto nº 19.996 de 27/08/2018, que aprova o estatuto da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.129/08, de 17/01/2008, que dispõe sobre as Atribuições da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras prevista na Lei Municipal nº 12.985, de 28 de junho de 2007;

COMUNICA a relação de servidores cujos títulos e/ou capacitações foram deferidos ou indeferidos para fins de evolução funcional, bem como o período para ciência.

MATRÍCULA	NOME DO CARGO	NOME DO CURSO	NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	TIPO DO CURSO	DATA DA CONCLUSÃO	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
367	AGENTE DE APOIO GERAL	BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS	CEASA CAMPINAS	OUTROS	12/09/2019	4	INDEFERIDO	C. HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE
367	AGENTE DE APOIO GERAL	BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE O COVID-19	CEASA CAMPINAS	OUTROS	11/02/2021	2	INDEFERIDO	C. HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE
607	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	GRUPO DE ESTUDOS GEPLAGE - ATIVIDADES DE ESTUDOS E PESQUISAS 1º SEMESTRE/2020	UFSCAR	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	10/10/2020	40	INDEFERIDO	FALTA HISTÓRICO
607	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	VI CONGRESSO BRASILEIRO DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL	CNRPPN	CONGRESSO NACIONAL	25/11/2020	18	INDEFERIDO	INCOMPATIBILIDADE C/ CARGO
607	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	LETRAMENTO ACADÊMICO	UFSCAR	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	05/07/2019	30	INDEFERIDO	FALTA HISTÓRICO
607	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	O MULTILETRAMENTO E AS METODOLOGIAS ATIVAS NAS PRÁTICAS DE PESQUISA	CEFORTEPE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	10/11/2019	140	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
607	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	GRUPO DE ESTUDOS GEPLAGE - ATIVIDADES DE ESTUDOS E PESQUISAS 2º SEMESTRE/2020	UFSCAR	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	25/11/2020	40	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10003	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	GRUPO DE ESTUDO PROFESSORAS E PROFESSORES QUE ENINAM CIÊNCIAS	CEFORTEPE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	15/12/2020	96	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10072	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA	AMATRA	OUTROS	05/10/2020	2	INDEFERIDO	C. HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE
10129	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	LIBRAS	EDUCALIBRAS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	20/10/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10129	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA	AMATRA	OUTROS	05/10/2020	2	INDEFERIDO	C. HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE
10142	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	ENSINANDO O COMPUTADOR: DA LÓGICA DA PROGRAMAÇÃO PARA A LÓGICA DA APRENDIZAGEM	CENTRO UNIVERSITARIO ITALO BRASILEIRO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	07/12/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10142	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	O USO DE APLICATIVOS WEB NA CONSTRUÇÃO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS	INSTITUTO FEDERAL RS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	14/07/2020	20	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10142	PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	QUERO INOVAR - POR ONDE COMEÇO?	INSTITUTO SINGULARIDADES	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	13/04/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO

10142	PROFESSOR EDUC. BASICA II	criação de videoaulas	INSTITUTO FEDERAL RS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	07/06/2020	40	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10142	PROFESSOR EDUC. BASICA II	INOVA ESCOLA - RECURSOS TECNOLÓGICOS	INSTITUTO SINGULARIDADES	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	18/03/2019	20	INDEFERIDO	JÁ PROTOCOLADO ANTERIORMENTE
10151	PROFESSOR EDUC. BASICA II	FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS RESTAURATIVOS E DE PAZ	EGDS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	16/12/2020	72	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10151	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DE ESTUDOS DO COMPONENTE CURRICULAR LÍNGUA PORTUGUESA	CEFORTEPE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	27/11/2018	120	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10200	AGENTE DE APOIO GERAL	CUIDADOR DE IDOSOS	CEPROCAMP	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	20/12/2018	240	INDEFERIDO	INCOMPATIBILIDADE C/ CARGO
10212	AGENTE DE APOIO GERAL	BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE O COVID-19	CEASA CAMPINAS	OUTROS	11/02/2021	2	INDEFERIDO	C. HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE
10233	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEI USAR	ENAP	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	15/03/2021	20	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10250	AGENTE DE APOIO GERAL	BOAS PRÁTICAS NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	SEBRAE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	06/07/2020	40	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10259	PROFESSOR EDUC. BASICA II	CONGRESSO - CAIE 2018	INSTITUTO FEDERAL SP	CONGRESSO NACIONAL	26/09/2018	0	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10261	PROFESSOR EDUC. BASICA II	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM CONTEXTO DE PANDEMIA DE COVID-19	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	31/10/2020	90	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10266	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GEPESEJA - GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE EDUCAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UFSCAR	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	07/12/2020	40	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10266	PROFESSOR EDUC. BASICA II	CONGRESSO INTERNACIONAL - UM NOVO TEMPO NA EDUCAÇÃO	INSTITUTO CASA-GRANDE	CONGRESSO INTERNACIONAL	16/07/2020	16	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10266	PROFESSOR EDUC. BASICA II	TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	31/01/2021	180	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10281	PROFESSOR EDUC. BASICA II	USO DE RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 56 A 63 H	16/12/2020	60	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10281	PROFESSOR EDUC. BASICA II	FORMAÇÃO CONTINUADA EM PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	05/02/2021	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10281	PROFESSOR EDUC. BASICA II	CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA	AMATRA	OUTROS	05/10/2020	2	INDEFERIDO	C. HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE
10291	PROFESSOR EDUC. BASICA II	DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA	VALECUP	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	22/01/2021	360	INDEFERIDO	INCOMPATIBILIDADE C/ CARGO
10291	PROFESSOR EDUC. BASICA II	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	VALECUP	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	27/01/2021	360	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10294	PROFESSOR EDUC. BASICA II	ALFABETIZAÇÃO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	UFSCAR	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	27/11/2020	180	INDEFERIDO	FALTA HISTÓRICO
10294	PROFESSOR EDUC. BASICA II	2º COED	EDUKACENTER	CONGRESSO NACIONAL	29/01/2021	50	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10294	PROFESSOR EDUC. BASICA II	TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	31/01/2021	180	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10294	PROFESSOR EDUC. BASICA II	USO DE RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 56 A 63 H	07/02/2021	60	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10294	PROFESSOR EDUC. BASICA II	NEUROCIÊNCIA E ALFABETIZAÇÃO	OFICINA DA INTELIGÊNCIA	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	24/03/2021	40	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10294	PROFESSOR EDUC. BASICA II	FORMAÇÃO CONTINUADA EM PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	07/02/2021	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10294	PROFESSOR EDUC. BASICA II	ESCRITA COMPARTILHADA: PESQUISAR, COMUNICAR E APRENDER	BRAZ CUBAS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	02/02/2021	45	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10309	PROFESSOR EDUC. BASICA II	TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	31/01/2021	180	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10311	PROFESSOR EDUC. BASICA II	LEITURA E ESCRITA NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO	CRUZEIRO DO SUL	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	21/04/2020	40	INDEFERIDO	FALTA HISTÓRICO
10311	PROFESSOR EDUC. BASICA II	ESCRITA POR MEIO DO PROFESSOR	BRAZ CUBAS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	12/04/2020	45	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10311	PROFESSOR EDUC. BASICA II	APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA	INSTITUTO FEDERAL RS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	13/04/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10324	PROFESSOR EDUC. BASICA II	LIBRAS	EDUCALIBRAS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	20/10/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10324	PROFESSOR EDUC. BASICA II	CURSO BÁSICO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	ABED	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	27/01/2021	180	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10324	PROFESSOR EDUC. BASICA II	FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM	ENAP	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	22/06/2020	40	INDEFERIDO	JÁ PROTOCOLADO ANTERIORMENTE
10324	PROFESSOR EDUC. BASICA II	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	VALECUP	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	02/10/2020	360	INDEFERIDO	JÁ PROTOCOLADO ANTERIORMENTE
10324	PROFESSOR EDUC. BASICA II	PRÁTICA DOCENTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL: ABORDAGEM CONSTRUTIVISTA	ENFASE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	31/07/2020	80	INDEFERIDO	JÁ PROTOCOLADO ANTERIORMENTE
10336	PROFESSOR EDUC. BASICA II	LIBRAS	EDUCALIBRAS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	20/10/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10338	PROFESSOR EDUC. BASICA II	USO DE RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 56 A 63 H	27/11/2020	60	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10338	PROFESSOR EDUC. BASICA II	APERFEIÇOAMENTO EM PORTUGUÊS	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 56 A 63 H	14/11/2020	60	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10338	PROFESSOR EDUC. BASICA II	APERFEIÇOAMENTO EM MATEMÁTICA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 56 A 63 H	13/11/2020	60	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10338	PROFESSOR EDUC. BASICA II	FORMAÇÃO CONTINUADA EM PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	24/09/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10338	PROFESSOR EDUC. BASICA II	APLICAÇÕES DO PENSAMENTO COMPUTACIONAL PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	25/11/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10338	PROFESSOR EDUC. BASICA II	TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	31/01/2021	180	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10338	PROFESSOR EDUC. BASICA II	FORMAÇÃO PARA ARTICULADORES DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA	SEB	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	18/05/2020	180	INDEFERIDO	JÁ PROTOCOLADO ANTERIORMENTE
10338	PROFESSOR EDUC. BASICA II	A BNCC NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	30/05/2020	30	INDEFERIDO	JÁ PROTOCOLADO ANTERIORMENTE
10338	PROFESSOR EDUC. BASICA II	TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	UFG	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 56 A 63 H	19/05/2020	60	INDEFERIDO	JÁ PROTOCOLADO ANTERIORMENTE
10338	PROFESSOR EDUC. BASICA II	A BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	30/05/2020	30	INDEFERIDO	JÁ PROTOCOLADO ANTERIORMENTE
10357	PROFESSOR EDUC. BASICA II	LIBRAS	EDUCALIBRAS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	20/10/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10357	PROFESSOR EDUC. BASICA II	FORMAÇÃO BÁSICA - ELETIVAS	EFAPE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	22/10/2019	30	INDEFERIDO	FALTA HISTÓRICO
10357	PROFESSOR EDUC. BASICA II	FORMAÇÃO BÁSICA - TECNOLOGIA	EFAPE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	22/10/2019	30	INDEFERIDO	FALTA HISTÓRICO
10357	PROFESSOR EDUC. BASICA II	FORMAÇÃO APROFUNDADA - ELETIVAS	EFAPE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	06/01/2020	30	INDEFERIDO	FALTA HISTÓRICO
10357	PROFESSOR EDUC. BASICA II	FORMAÇÃO APROFUNDADA - PROJETO DE VIDA	EFAPE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	29/02/2020	30	INDEFERIDO	FALTA HISTÓRICO
10357	PROFESSOR EDUC. BASICA II	CONGRESSO INTERNACIONAL: UM NOVO TEMPO NA EDUCAÇÃO	INSTITUTO CASA-GRANDE	CONGRESSO INTERNACIONAL	16/07/2020	16	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO

10366	PROFESSOR EDUC. BASICA II	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS	ALIANÇA BRASILEIRA PELA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	18/05/2020	40	INDEFERIDO	FALTA HISTÓRICO
10366	PROFESSOR EDUC. BASICA II	A BNCC NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	17/08/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10366	PROFESSOR EDUC. BASICA II	LIBRAS	EDUCALIBRAS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	20/10/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10366	PROFESSOR EDUC. BASICA II	PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	25/11/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10372	PROFESSOR EDUC. BASICA II	LIBRAS	EDUCALIBRAS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	20/10/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10387	PROFESSOR EDUC. BASICA II	TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	31/01/2021	180	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10387	PROFESSOR EDUC. BASICA II	LETRAMENTO	EDUCAMUNDO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 56 A 63 H	31/03/2021	60	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10387	PROFESSOR EDUC. BASICA II	ANDRAGOGIA	PORTAL EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	30/06/2017	40	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10387	PROFESSOR EDUC. BASICA II	CURSO DE COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA	PORTAL EDUCAÇÃO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 56 A 63 H	11/05/2017	60	INDEFERIDO	JÁ PROTOCOLADO ANTERIORMENTE
10396	PROFESSOR EDUC. BASICA II	TECNOLOGIAS NA ESCOLA	EGDS	OUTROS	16/11/2020	12	INDEFERIDO	C. HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE
10396	PROFESSOR EDUC. BASICA II	TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	31/01/2021	180	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10412	PROF. EDUC. PROFISIONAL	GESTÃO DE PESSOAS	CENTRO PAULA SOUZA	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	04/08/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10412	PROF. EDUC. PROFISIONAL	GESTÃO DE CONFLITO	CENTRO PAULA SOUZA	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	14/05/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10471	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	21º COLE	UNICAMP	CONGRESSO NACIONAL	13/07/2018	48	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10471	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ENSINO E APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	CENTRO PAULA SOUZA	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	30/09/2016	200	INDEFERIDO	JÁ PROTOCOLADO ANTERIORMENTE
10478	PROCURADOR	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	ESPECIALIZAÇÃO LATO-SENSU 360H (2X180)	31/08/2020	400	DEFERIDO	TÍT. APTO PROGRESSÃO VERTICAL
10479	PROF. EDUC. BASICA IV	II CONGRESSO DE APRENDIZAGEM E EDUCAÇÃO BÁSICA	NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO GAS-TÃO GUMARAES	CONGRESSO NACIONAL	04/09/2020	20	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10481	PROF. EDUC. BASICA IV	DEFICIÊNCIA VISUAL	VALEUP	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	14/10/2020	360	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10481	PROF. EDUC. BASICA IV	EDUCAÇÃO ESPECIAL: AUTISMO (TEA)	VALEUP	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	12/10/2020	240	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10481	PROF. EDUC. BASICA IV	DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA	VALEUP	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	05/10/2020	360	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10484	AGENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	CENTRO PAULA SOUZA	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (TÉCNICO)	18/12/2003	1500	DEFERIDO	TÍT. APTO PROGRESSÃO VERTICAL
10486	PROF. EDUC. BASICA IV	ALFABETIZANDO NA DIVERSIDADE	UERGS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 48 A 55 H	12/10/2020	50	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10486	PROF. EDUC. BASICA IV	PACOTE OFFICE	PRIME CURSOS	CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICO	14/11/2020	50	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10486	PROF. EDUC. BASICA IV	LIBRAS	EDUCALIBRAS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	20/10/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10491	AGENTE ADMINISTRATIVO	LIBRAS	EDUCALIBRAS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	20/10/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10513	PROF. EDUC. BASICA IV	MESTRADO EM EDUCAÇÃO	UNICAMP	MESTRADO (OU 2 ESPECIALIZAÇÕES) 720H (4X180)	27/05/2021	285	DEFERIDO	TÍT. APTO PROGRESSÃO VERTICAL
10520	CONTADOR	TÉCNICAS DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL	ENAP	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 40 A 47 H	04/09/2020	40	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10526	AGENTE ADMINISTRATIVO	GESTÃO DE PESSOAL. PRATICAS ADMINISTRATIVAS	EGDS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 32 A 39 H	19/06/2019	33	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10529	PROF. SUBST. EDUC. PROF.	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA E FÍSICA	FABRAS	ESPECIALIZAÇÃO LATO-SENSU 360H (2X180)	10/08/2020	420	DEFERIDO	TÍT. APTO PROGRESSÃO VERTICAL
10561	PROF. EDUC. PROFISIONAL	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA EM INFORMÁTICA	FACULDADE PAULISTA SÃO JOSÉ	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	10/01/2015	620	INDEFERIDO	CURSOS DE CAPACITAÇÃO/ CONGRESSO COM MAIS DE 5 ANOS
10561	PROF. EDUC. PROFISIONAL	DESIGN DE APLICAÇÕES PARA INTERNET	USF - UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO	ESPECIALIZAÇÃO LATO-SENSU 360H (2X180)	30/06/2001	515	DEFERIDO	TÍT. APTO PROGRESSÃO VERTICAL
10577	CONTADOR	MBA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	UNIP	ESPECIALIZAÇÃO LATO-SENSU 360H (2X180)	28/09/2020	440	DEFERIDO	TÍT. APTO PROGRESSÃO VERTICAL
10578	PROF. EDUC. PROFISIONAL	MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS	USP	MESTRADO (OU 2 ESPECIALIZAÇÕES) 720H (4X180)	27/10/2020	1440	DEFERIDO	TÍT. APTO PROGRESSÃO VERTICAL
10581	PROF. SUBST. EDUC. PROF.	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	UNINOVE	GRADUAÇÃO	17/09/2020	3180	INDEFERIDO	TÍT. NÃO PREV. NÍVEL ATUAL CARGO
10581	PROF. SUBST. EDUC. PROF.	GRAMÁTICA E TEXTO DA LÍNGUA PORTUGUESA	UNINOVE	ESPECIALIZAÇÃO LATO-SENSU 360H (2X180)	25/09/2020	360	DEFERIDO	TÍT. APTO PROGRESSÃO VERTICAL
10582	DIRETOR EDUCACIONAL	MESTRADO EM EDUCAÇÃO	PUC CAMPINAS	MESTRADO (OU 2 ESPECIALIZAÇÕES) 720H (4X180)	17/03/2021	1440	DEFERIDO	TÍT. APTO PROGRESSÃO VERTICAL
10582	DIRETOR EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	INCI	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	31/03/2021	80	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10582	DIRETOR EDUCACIONAL	VII CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	UEPB	CONGRESSO NACIONAL	17/10/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10583	DIRETOR EDUCACIONAL	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	FACULDADES SALESIANAS	GRADUAÇÃO	15/12/1993	2288	INDEFERIDO	TÍT. NÃO PREV. NÍVEL ATUAL CARGO
10583	DIRETOR EDUCACIONAL	PSICOPEDAGOGIA	UNIG	ESPECIALIZAÇÃO LATO-SENSU 360H (2X180)	27/11/1998	360	DEFERIDO	TÍT. APTO PROGRESSÃO VERTICAL
10583	DIRETOR EDUCACIONAL	LIBRAS	EDUCALIBRAS	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 20 A 31 H	20/10/2020	30	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10583	DIRETOR EDUCACIONAL	21º COLE	UNICAMP	CONGRESSO NACIONAL	13/07/2018	48	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO
10583	DIRETOR EDUCACIONAL	CANTANDO CULTURA AFRO-BRASILEIRA NO CURRÍCULO ESCOLAR	SME - SANTA BÁRBARA D'OESTE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 56 A 63 H	30/11/2016	60	INDEFERIDO	CURSOS DE CAPACITAÇÃO/ CONGRESSO COM MAIS DE 5 ANOS
10583	DIRETOR EDUCACIONAL	AS RELAÇÕES NA ESCOLA	SME - SANTA BÁRBARA D'OESTE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 48 A 55 H	29/06/2016	50	INDEFERIDO	CURSOS DE CAPACITAÇÃO/ CONGRESSO COM MAIS DE 5 ANOS
10587	DIRETOR EDUCACIONAL	APROFUNDAMENTO EM PSICOPEDAGOGIA E APRENDIZAGEM	INSTITUTO NEURO	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO 64 A 72 H	28/01/2021	650	DEFERIDO	TÍT./CAPACITAÇÃO APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

I - os certificados de Fórum, Encontro, Seminário, Palestra, Colóquio, Conclave, Workshop, Simpósio, Participação, Semana, Jornada, Jogra, Mostra, Mesa Redonda, Conferência, Vivência, Evento, Comemoração, Parabenização, Apresentação de Trabalho, Tutoria, Grupo de Trabalho, Oficina e outros títulos não previstos em Lei e que não estejam configurados como cursos, não foram analisados pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, conforme prevê o art. 8º da Resolução FUMEC nº 01/2019, de 10/04/2019.

II - Os títulos referentes à progressão vertical do magistério que não constam na lista acima serão analisados após o prazo final de entrega, que é dia 31/12/2021.

III - Os servidores que tenham interesse em tomar ciência dos protocolos poderão fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste ato, solicitando através de e-mail enviado para adriano.goncalves@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 15 de outubro de 2021

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS DA FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***Protocolo SEI:PMC.2020.00058317-79****Interessado: Espólio de Francisco Cerqueira Neto**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 694,2767 UFIC's** proveniente do recolhimento efetuado indevidamente para o ISSQN Ofício das competências 12/2018 e 01 a 12/2019, relativo a IM8734-3, tendo em vista o encerramento retroativo de inscrição mobiliária em 19/11/2018, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, conforme decisão publicada no D.O.M.22/09/2021, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI:PMC.2021.00035004-14**Interessado: NAKAEMA E PADULA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito pago no valor de 19.355,6000 UFIC** - decorrente do recolhimento para o lançamento do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2020, relativo ao imóvel com código cartográfico 3234.44.58.0002.00000, cancelado devido à subdivisão, não aproveitados nas reemissões ocorridas em 11/2020 para as unidade(s) originada(s) de código(s) cartográfico(s) 3234.44.58.0002.01001 a 3234.44.58.0002.01017, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI:PMC.2021.00053129-17**Interessado: SORAYA GALVAO DE ALMEIDA SOARES ERRATA DE DECISÃO**

Verificada a inexistência do despacho 4344324 datado de 10/09/2021 e publicado no DOM em 13/09/2021, **DECIDO:**

Com base no artigo 87 da Lei 13.104/2007, retifico a decisão datada de 10/09/2021 e publicado no DOM em 13/09/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: "...foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 24.2584 UFIC's - decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 07 do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2019 - emissão 01/2019, para o imóvel 3432.21.11.0002.01059".

Leia-se: "...foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 48.5168 UFIC's - decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 07 e 11 do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2019 - emissão 01/2019, para o imóvel 3432.21.11.0002.01059".

Protocolo SEI: PMC.2021.00055658-82**Interessado: RITA DE CÁSSIA FERREIRA GOMES CARVALHEIRO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 251.5417 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 1 a 8 do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2020 - emissão 01/2020, para o imóvel 3421.42.62.0386.01008, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00055740-16**Interessado: APARECIDA DAS DORES PEREIRA PORSANI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante de 217.5798 UFIC's**, para extinção parcial do IPTU reemissão retroativos X-1000 (exercícios 2015 a 2019), relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3443.13.49.0268.01001, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2021.00056214-64**Interessado: ANA BEATRIZ DE TOLEDO BINI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 22.9689 UFIC** - decorrente do recolhimento da parcela 03/05 do carnê IPTU 2021, lançado para o cartográfico nº 3414.32.75.0072.01030, após quitação da cota única, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00056914-11**Interessado: Cristiano Luis Bento**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 21.6386 UFIC** decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela 02 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2021, para o imóvel 3413.64.90.0001.15007, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00057710-16**Interessado: ITUKO YABASE**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 143.9689 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 4 a 10 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2016 - emissão 01/2016 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3431.14.69.0209.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 04/2016, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2021.00057745-38**Interessado: RICARDO CARLOS CARVALHO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 116.0323 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 08/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão 01/2021 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3423.42.20.0150.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 09/2021, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2021.00057983-99**Interessado: Andreia Carla Pires**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 188.0000 UFIC's** - decorrente do valor recolhido a maior para o lançamento de ISSQN Ofício do exercício de 2021, relativo à IM 323.948-9, tendo em vista o encerramento da inscrição em 30/08/2021, nos moldes do artigo 44, § 1º, da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00059643-11**Interessado: ROBERTO ANTONIO ADALA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 3.327,8675 UFIC's**, procedente dos recolhimentos efetuados para os carnês de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo dos exercícios de 2015 a 2019 (cancelados por recálculo), lançados para o imóvel 3412.52.63.0201.01001, não computados na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada através do X/1000 em 11/2020, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2021.00059767-51**Interessado: ADRIANA RAMOS DE OLIVEIRA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 43.2614 UFIC's**, referente ao recolhimento da(s) parcela(s) 7 e 8 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão 01/2021 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3343.53.22.0091.01001, não considerado na reemissão ocorrida em 06/2021, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Considerando que o carnê de IPTU/Taxas 2021 - reemissão 06/2021 encontra-se pago, encaminhamos os autos ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar, de ofício, o aproveitamento do referido valor no lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007

Campinas, 15 de outubro de 2021
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: 2013/03/3605 (e anexo 2013/03/8265)

Interessado(a): HOSPITAL VERA CRUZ

Requerente: RICARDO MATUCCI

Código Cartográfico: 3414.33.93.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **certifico a renúncia ao direito de recorrer, na esfera administrativa, e desistência do requerimento apresentado**, quanto ao pedido de revisão de lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias, referentes ao exercício de 2013, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3414.33.93.0001.01001, com fundamento no artigo 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, tendo em vista que ocorreu propositura de ação judicial, autuada sob número de processo 0074420-13.2009.8.26.0114 (2ª Vara de Fazenda Pública de Campinas), perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2014/03/17865 (e anexo 2015/10/30465)

Interessado(a): ROBERTO GALVANI

Código Cartográfico: 3261.23.40.0136.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias, referentes aos exercícios de 2013 (Emissão Retroativos 08/2014) e 2014 (Reemissão do Exercício 08/2014), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3261.23.40.0136.01001, cancelando-os, e **(ii) determino a retificação de ofício** dos lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 08/2019), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3261.23.40.0136.01001, cancelando-os, visto que a constatação do fato gerador relacionado à ampliação da área construída tributável, que motivou tais lançamentos, revela-se equivocada, por sido comprovado, mediante farta documentação acostada aos presentes autos, que a referida ampliação foi devidamente concluída e reuniu condições de habitabilidade tão somente durante o exercício de 2015, fundamentando-se, para ambos os casos, naquilo que dispõem as Leis Municipais nº 6.355/1990, 6.361/1990 e 11.111/2001, e respectivas alterações, e o Decreto Municipal nº 16.274/2008, e alterações. A presente decisão deverá ser processada mediante o cancelamento da Emissão Retroativos 08/2014, a qual engloba os lançamentos tributários referentes ao exercício de 2013, e a redução da Emissão Retroativos 08/2019, a qual contém os lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2014 e 2015, no montante de 1.480,7794 UFIC (sendo que 759,8126 UFIC se referem ao montante referente ao exercício de 2014; e 720,9668 UFIC se referem ao montante referente ao exercício de 2015), mantendo-se incólume e válido o saldo remanescente da Emissão Retroativos 08/2019, não abordado.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº 2014/03/27941

Interessado: Carioba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Requerente: Marcus Vinícius Boreggio

Código Cartográfico: 3361.52.46.0423.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários. Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinados com os Artigos 66, 68 a 70 da lei municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão de **IPTU exercícios retroativos 2010 a 2013 (reemissão novembro de 2014)** para o imóvel cadastrado no código cartográfico 3361.52.46.0423.00000, posto que, quanto a alegação de violação do aspecto quantitativo, para loteamentos aprovados após a publicação da PGV, a determinação de valores de metro quadrado de terreno estava subordinada à elaboração de laudo técnico pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do DRI (CSAI-DRI) e para efeito de lançamento do tributo sobre estes imóveis, o valor do metro quadrado de terreno era o constante do laudo até sua inclusão do valor na PGV, conforme determinação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da lei 11.111/2001. Quanto as alegações de contrariedade ao aspecto temporal do lançamento pugnado, tendo em vista que o artigo 21 da lei 11.111/2001 determinava que o lançamento era distinto para cada imóvel segundo constante de matrícula individualizada, e que o loteamento foi parcelado em lotes individualizadamente no cartório de registro de imóveis no exercício de 2009, o fato gerador segundo o artigo 3º da lei 11.111/2001 ocorreu em primeiro de janeiro de 2010 e que apesar do lançamento ter sido efetuado no decorrer do exercício 2014, nos termos dos artigos 145, inciso III, 149, inciso VIII e 173, inciso II do CTN o mesmo foi devidamente providenciado por iniciativa de ofício a partir do exercício 2010 tendo em vista que a fazenda municipal não tinha conhecimento da situação de fato do loteamento individualizado durante os exercícios de 2010 a 2013, não havendo ilegalidade alguma no procedimento efetuado. Não procede a solicitação de nulidade do lançamento por carência de motivação haja vista que o artigo 21 da lei 11.111/2001 estabelecia que o lançamento dos imóveis eram distintos segundo constante de matrícula individualizada, e como a matrícula do lote em comento foi registrada no exercício de 2009, tem-se que a lei municipal exigia o seu lançamento em lotes individualizados a partir do exercício de 2010, e a ausência do valor do metro quadrado de terreno na PGV foi devidamente suprido com a elaboração do laudo técnico da CSAI-DRI, nos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da lei 11.111/2001, não havendo qualquer indicio de mera presunção e tendo sido atendidos todos os requisitos do artigo 142 do CTN. Quanto a violação dos artigos 5º, inciso II, e 150, incisos I e III da Constituição Federal, deixam de se pronunciar em respeito ao artigo 88 da lei Municipal 13.104/2007 que determina que não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional. **Determino a revisão de ofício do lançamento de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, dos exercícios de 2019 em diante**, e exercícios posteriores caso estas alterações não sejam providenciadas no decurso do presente exercício, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para predial, com área construída de 155,38m², ano base de depreciação 2018 e a categoria e padrão construtivos Não Residencial Horizontal RH 4, por Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), desde que os exercícios em co-

mento estejam dentro do quinquênio legal determinado pelo artigo 173 da lei Federal 5.172/1966, Código Tributário Nacional (CTN) quando de sua alteração, de acordo com o Parecer Fiscal elaborado em 07/10/2021, anexo à folha 46, consubstanciado nos Artigos 3º; artigo 17; 18-B; 18-E e 23 da lei 11.111/2001, no artigo 42, § 2º, Inciso II e tabela M do anexo 3 do decreto 19.723/2017 e artigos 145, 149 e 173 da lei Federal 5.172/1966 - CTN, no que couber.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo nº 2014/03/27943, anexo 2014/03/27944.

Interessado: Carioba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Requerente: Marcus Vinícius Boreggio

Código Cartográfico: 3361.52.46.0323.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários.

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os Artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão de **IPTU exercícios retroativos 2010 a 2013 e exercício 2014 (reemissões novembro de 2014)** para o imóvel cadastrado no código cartográfico 3361.52.46.0323.00000, posto que, quanto a alegação de violação do aspecto quantitativo, para loteamentos aprovados após a publicação da PGV, a determinação de valores de metro quadrado de terreno estava subordinada à elaboração de laudo técnico pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do DRI (CSAI-DRI) e para efeito de lançamento do tributo sobre estes imóveis, o valor do metro quadrado de terreno era o constante do laudo até sua inclusão do valor na PGV, conforme determinação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/2001. Quanto as alegações de contrariedade ao aspecto temporal do lançamento pugnado, tendo em vista que o artigo 21 da Lei 11.111/2001 determinava que o lançamento era distinto para cada imóvel segundo constante de matrícula individualizada, e que o loteamento foi parcelado em lotes individualizadamente no cartório de registro de imóveis no exercício de 2009, o fato gerador segundo o artigo 3º da Lei 11.111/2001 ocorreu em primeiro de janeiro de 2010 e que apesar do lançamento ter sido efetuado no decorrer do exercício 2014, nos termos dos artigos 145, inciso III, 149, inciso VIII e 173, inciso II do CTN o mesmo foi devidamente providenciado por iniciativa de ofício a partir do exercício 2010 tendo em vista que a fazenda municipal não tinha conhecimento da situação de fato do loteamento individualizado durante os exercícios de 2010 a 2013, não havendo ilegalidade alguma no procedimento efetuado. Não procede a solicitação de nulidade do lançamento por carência de motivação haja vista que o artigo 21 da Lei 11.111/2001 estabelecia que o lançamento dos imóveis eram distintos segundo constante de matrícula individualizada, e como a matrícula do lote em comento foi registrada no exercício de 2009, tem-se que a lei municipal exigia o seu lançamento em lotes individualizados a partir do exercício de 2010, e a ausência do valor do metro quadrado de terreno na PGV foi devidamente suprido com a elaboração do laudo técnico da CSAI-DRI, nos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/2001, não havendo qualquer indicio de mera presunção e tendo sido atendidos todos os requisitos do artigo 142 do CTN. Quanto a violação dos artigos 5º, inciso II, e 150, incisos I e III da Constituição Federal, deixam de se pronunciar em respeito ao artigo 88 da Lei Municipal 13.104/2007 que determina que não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional. **Determino alteração lançamento de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, dos exercícios de 2022 em diante**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para predial, com área construída de 324,48m², ano base 2021 e a categoria e padrão construtivos Residencial Horizontal RH 3, por Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), desde que os exercícios em comento estejam dentro do quinquênio legal determinado pelo artigo 173 da Lei Federal 5.172/1966, Código Tributário Nacional (CTN) quando de sua alteração, de acordo com o Parecer Fiscal elaborado em 07/10/2021, anexo à folha 94, consubstanciado nos Artigos 3º; artigo 17; 18-B e 20 da Lei 11.111/2001, nos artigos 42, § 2º, Inciso II e tabela M do anexo 3 e 58 do Decreto 19.723/2017, no que couber.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/30203

Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Código Cartográfico: 3242.63.46.1132.00000 (atual 01001)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro os pedidos de revisão de lançamentos tributários de IPTU referentes aos exercícios de 2011 a 2013 e da Taxa de Lixo referente ao exercício de 2013 (retroativos de 11/2014), para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3242.63.46.1132.00000 (atual 01001)**, tendo em vista que 1) o lançamento tributário de IPTU foi constituído mediante atividade administrativa plenamente vinculada, contendo todas as exigências do artigo 142 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), tais como, a ocorrência do fato gerador da obrigação, o montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo da obrigação, formalizando os valores dos créditos tributários e conferindo-lhes a exigibilidade, havendo que se concluir que a constituição desses créditos tributários ora impugnados foi realizada em plena concordância com o art. 142 do Código Tributário Nacional e que não houve qualquer alteração do critério jurídico de interpretação, visto que não houve lançamento tributário anterior que tenha sido posteriormente modificado em razão de alteração de critério jurídico até então aplicado para o mesmo sujeito passivo, mas sim o cumprimento do que dispõe a legislação tributária, afastando-se a alegação de alteração de critério jurídico ao mesmo sujeito passivo; 2) que a Certidão de valor venal foi emitido anteriormente à apuração do valor venal pela Coordenadoria Setorial de Avaliação Imobiliária, nos moldes previstos pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/06) e, ademais, o §4º do artigo supracitado determina que aprovado o loteamento, o levantamento planialtimétrico, a certidão gráfica, o desmembramento ou anexação do lote ou demais condições de parcelamento do solo, após a publicação da Lei que aprova a Planta Genérica de Valores do Município, fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado de terreno para estes imóveis; 3) que o valor unitário do metro quadrado do terreno foi corretamente apurado nos exatos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), que dispõe que aprovado o loteamento após a publicação da Lei que aprova a Planta Genérica de Valores fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado do terreno; 4) que a tributação do IPTU sobre o referido imóvel foi corretamente embasada nos exatos termos

do § 2º do artigo 32 da Lei nº 5.172/66 (CTN), que permite a tributação do IPTU sobre loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, ainda que não contenham o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no § 1º do art. 32 do CTN e 5) com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, quanto a alegação de inconstitucionalidade da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo, nada a providenciar, tendo em vista que não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa, conforme artigo 88 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/4324 (e anexado 2017/03/4847)

Interessado(a): TOSCANA DESENVOLVIMENTO URBANO S/A

Requerente: LUIZ MISASI

Código Cartográfico: 4152.41.86.2139.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, assim como, com o § 2º do artigo 15, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **certifico a desistência tácita do pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº4152.41.86.2139.00000, devido à extinção dos créditos tributários contestados, mediante pagamento integral do montante lançado em momento posterior à protocolização do pedido, ressaltando-se, ademais, não ter sido evidenciada irregularidade no lançamento tributário contestado.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/4363 (e anexado 2017/03/4848)

Interessado(a): TOSCANA DESENVOLVIMENTO URBANO S/A

Requerente: LUIZ MISASI

Código Cartográfico: 4152.43.54.3852.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, assim como, com o § 2º do artigo 15, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **certifico a desistência tácita do pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº4152.43.54.3852.00000, devido à extinção dos créditos tributários contestados, mediante pagamento integral do montante lançado em momento posterior à protocolização do pedido, ressaltando-se, ademais, não ter sido evidenciada irregularidade no lançamento tributário contestado.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/4738

Interessado: VICMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Requerente: RENATO DAHLSTRÖM HILKNER

Código Cartográfico: 4152.41.30.0086.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **não conheço do pedido de revisão de lançamento do IPTU, referentes ao exercício de 2017, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº4152.41.30.0086.00000**, posto que fora protocolizado em 24/02/2017, portanto intempestivamente, ultrapassando prazo assinalado em Edital de Lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias, publicado na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 17/01/2017, e a alegação expandida pelo Requerente quanto à tempestividade do pedido, aditada à Inicial, não se encontra devidamente comprovada, ficando, desde já, **Interessado e Requerente, intimados a, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 14 de outubro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00058692-45

Interessado: PASQUALINO DE OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3364.22.14.0001.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e cstem área construída de **171,46 m²**, ano-base **2005** e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de **2017**, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de **2017 a 2021**, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acréscimo do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de outubro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00058167-11

Interessado: Kyoko Handa

Código Cartográfico: 3411.52.69.0368.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 14 de outubro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00050245-39

Interessado: ADRIANE BARBOSA NUNES

Código Cartográfico: 3421.43.14.0103.01047

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 14 de outubro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00051198-31

Interessado: NADIR GALDINO DE OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3364.21.16.0184.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de **2022** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acréscimo do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de outubro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00047525-14

Interessado: JOSÉ PIO BUENO FILHO

Código Cartográfico: 3412.32.74.0211.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o interessado e sua cõnjuge têm participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 14 de outubro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00054583-77

Interessado: MARCOS LUCAS CERONE

Código Cartográfico: 3412.61.09.0460.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vis-

ta o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, constar no patrimônio do(a) Interessado(a) diretos sobre outros bens imóveis além daquele objeto do pedido de isenção, contrariando o disposto no art. 4º, I, 'a', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 14 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00056722-98
 Interessado: ALICE LOBO DE BARROS
 Código Cartográfico: 3431.32.36.0228.11012

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00051890-23
 Interessado: VILMA CUNHA LOPES
 Código Cartográfico: 3263.64.42.0416.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00052018-48
 Interessado: PEDRO RODRIGUES REAL
 Código Cartográfico: 3364.24.23.0450.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00053073-28
 Interessado: JOANA ANTONIA DE SOUZA MELO
 Código Cartográfico: 3442.12.60.0144.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 14 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059538-91
 Interessado: MARIA JOSE MARCELLONI BARSÍ

Código Cartográfico: 3254.64.01.0256.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00057646-56
 Interessado: PHELOMENA LONGO PIZZOLITTO
 Código Cartográfico: 3263.43.27.0112.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00057446-21
 Interessado: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MADER
 Código Cartográfico: 3423.52.13.0001.01057

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 14 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059178-27
 Interessado: ERCILIA LOPES
 Código Cartográfico: 3324.11.63.0241.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00048201-11
 Interessado: MARIA MARGONARO RODRIGUES
 Código Cartográfico: 3244.11.57.0006.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059918-06
 Interessado: ELISEU PACHECO DE PAULA

Código Cartográfico: 4311.23.30.0027.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 14 de outubro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado nº 2016/03/9907 e anexos: 2016/03/13893 e 2016/03/20726

Interessado: Elias Brinck de Oliveira

Código Cartográfico: 3452.33.26.0533.01001

Assunto: Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação Ambiental Permanente

Com base nas manifestações da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de isenção do IPTU e da Taxa de Lixo em relação à alegada Área de Preservação Ambiental Permanente para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3452.33.26.0533.01001**, com base em manifestação da Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável de que a área em questão não tem relevância ambiental, e assim não deve receber o benefício de isenção do IPTU, como também considerando-se as manifestações da Secretaria Municipal de Justiça, fls. 92 a 97, informou que o Termo de Compromisso Ambiental firmado com o interessado foi cancelado, assim sendo, não foram atendidos os requisitos constantes no artigo 4º, inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 16.274/2008 e 16.974/2010. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2020/03/837

Interessado: Daniel Guimarães Pedro Rocha

Requerente: Kaio Bello Lemes de Moura

Código Cartográfico: 3263.32.65.0675.00000

Assunto: Pedido de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3263.32.65.0675.00000**, tendo em vista que Parecer Técnico Ambiental elaborado pela Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável, constatou que a área em questão não se trata de área de preservação permanente, visto que esta não está classificada na base de dados municipais como fragmento de vegetação ou área de preservação permanente, em conformidade com o § 2º, inciso V, artigo 190 da Lei Orgânica do município, e desta forma não foram atendidos os requisitos do inciso V, art. 4º da Lei municipal nº 11.111/2001. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2020/03/818

Interessado: Nancy Fusae Nishimura

Requerente: Kaio Bello Lemes de Moura

Código Cartográfico: 3263.32.42.1575.01001

Assunto: Pedido de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3263.32.42.1575.01001**, tendo em vista que Parecer Técnico Ambiental elaborado pela Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável, constatou que a área em questão não se trata de área de preservação permanente, visto que esta não está classificada na base de dados municipais como fragmento de vegetação ou área de preservação permanente, em conformidade com o § 2º, inciso V, artigo 190 da Lei Orgânica do município, e desta forma não foram atendidos os requisitos do inciso V, art. 4º da Lei municipal nº 11.111/2001. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2020/03/838

Interessado: Clésio Pfeifer

Requerente: Kaio Bello Lemes de Moura

Código Cartográfico: 3263.32.65.0715.01001

Assunto: Pedido de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3263.32.65.0715.01001**, tendo em vista que Parecer Técnico Ambiental elaborado pela Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável, constatou que a área em questão não se trata de área de preservação permanente, visto que esta não está classificada na base de dados municipais como fragmento de vegetação ou área de preservação permanente, em conformidade com o § 2º, inciso V, artigo 190 da Lei Orgânica do

município, e desta forma não foram atendidos os requisitos do inciso V, art. 4º da Lei municipal nº 11.111/2001. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2020/03/839

Interessado: Doraci Kalvon Lopez

Requerente: Kaio Bello Lemes de Moura

Código Cartográfico: 3263.32.42.0873.01001

Assunto: Pedido de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3263.32.42.0873.01001**, tendo em vista que Parecer Técnico Ambiental elaborado pela Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável, constatou que a área em questão não se trata de área de preservação permanente, visto que esta não está classificada na base de dados municipais como fragmento de vegetação ou área de preservação permanente, em conformidade com o § 2º, inciso V, artigo 190 da Lei Orgânica do município, e desta forma não foram atendidos os requisitos do inciso V, art. 4º da Lei municipal nº 11.111/2001. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2020/03/840

Interessado: Roberto Benetton Junior

Requerente: Kaio Bello Lemes de Moura

Código Cartográfico: 3263.32.42.1959.01001

Assunto: Pedido de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3263.32.42.1959.01001**, tendo em vista que Parecer Técnico Ambiental elaborado pela Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável, constatou que a área em questão não se trata de área de preservação permanente, visto que esta não está classificada na base de dados municipais como fragmento de vegetação ou área de preservação permanente, em conformidade com o § 2º, inciso V, artigo 190 da Lei Orgânica do município, e desta forma não foram atendidos os requisitos do inciso V, art. 4º da Lei municipal nº 11.111/2001. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2020/03/813

Interessado: José Carlos Pareja

Requerente: Kaio Bello Lemes de Moura

Código Cartográfico: 3263.32.65.0469.01001

Assunto: Pedido de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3263.32.65.0469.01001**, tendo em vista que Parecer Técnico Ambiental elaborado pela Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável, constatou que a área em questão não se trata de área de preservação permanente, visto que esta não está classificada na base de dados municipais como fragmento de vegetação ou área de preservação permanente, em conformidade com o § 2º, inciso V, artigo 190 da Lei Orgânica do município, e desta forma não foram atendidos os requisitos do inciso V, art. 4º da Lei municipal nº 11.111/2001. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 14 de outubro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00058388-71

Interessado: FRANCISCO WAGNER PERO

Código Cartográfico: 3432.41.20.0037.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 14 de outubro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: 2017/03/02199

Interessado: Maria Eugênia Dinamarco Saad

Assunto: Revisão de IPTU 2017

Código Cartográfico: 3242.63.74.0191.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2017, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3242.63.74.0191.00000**, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.360/16, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07, sendo apurado segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme disposto no artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.360/16.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 14 de outubro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00050212-71

Interessado: VERA LUCIA AJORE DA SILVA

Código Cartográfico: 3442.53.78.0182.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Encaminhamento:

Campinas, 14 de outubro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº 2012/10/17.031, anexos: 2013/03/5293; 2014/03/3235; 2015/03/7132 e 2017/03/2387.

Interessado: Eduardo Zago

Cód. Cartográfico: 3232.21.73.0048.01001 (atual 3232.21.73.0001.01048)

Assunto: Alteração Cadastral e impugnação de tributos imobiliários.

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos Artigos 3º e 4º combinados com os artigos 66 e 70 da Lei nº 13.104/07, **DEFIRO o pedido de impugnação do IPTU e Taxa de Lixo exercícios 2013 e 2014 e do IPTU exercícios 2015 e 2017**, para o imóvel cadastrado no código cartográfico 3232.21.73.0001.01048 (antigo 3232.21.73.0048.01001), cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se o ano base de 2007 para 2004, posto que comprovado que o ano médio ponderado correto é 2004, nos termos do artigo 18-E da Lei 11.111/2001, conforme Parecer Fiscal anexo à folha 28. **DETERMINO a revisão de ofício dos exercícios de 2016**, desde que no momento da alteração o mesmo esteja dentro do quinquênio legal, **2018 em diante**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se o ano base de 2007 para 2004, nos termos do Parecer Fiscal anexo à folha 28. Deixo de rever de ofício o lançamento dos exercícios de 2006 a 2012 tendo em vista a decadência do direito em revê-los de ofício nos termos do artigo 173 da Lei Federal 5.172/1966. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolo nº 2013/03/2414

Interessado: Rosângela Aparecida Cardoso

Código Cartográfico: 3433.24.73.0505.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU.

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 3º combinado com os artigos 66, 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **certifico a desistência tácita do pedido de impugnação do IPTU 2007 (reemissão em dezembro de 2012)**, para o imóvel cadastrado no Código Cartográfico: 3433.24.73.0505.01001, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da Lei 13.104/07. **Determino a revisão de ofício do lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo, exercícios 2016 e 2017**, cancelando-os e reemitindo-os, desde de que no momento da alteração dos dados cadastrais que subsidiarão os novos lançamentos, os mesmos estejam dentro do quinquênio legal estabelecido pelo artigo 173 da lei federal 5.172/1966 - CTN, nos termos do Parecer Fiscal de folha 47, com base no artigo 18-C da lei 11.111/2001, elaborado em vistoria de 06/05/2016, resumido na tabela abaixo:

ESTRUTURA CONSTRUTIVA	ÁREA CONSTRUIDA (M²)	CATEGORIA E PADRÃO	ANO BASE
P1-COBERTURA FRONTAL	29,05	NRH 2	1993
P2-SALÃO COMERCIAL	116,2	NRH 3	1996
P3A-SOTOPOSTO	16,8	NRH 3	1993
P3B-MEZANINO	16,8	NRH 3	1993
P4-CASAS	165,97	RH 2	1998
TOTAL	344,82		

Determino a revisão de ofício dos lançamentos tributários referentes a IPTU e Taxa de Lixo a partir do exercício fiscal 2018, cancelando-os e reemitindo-os, com

fulcro no artigo 18-I da lei 11.111/2001, introduzido pela lei 181/2017, observando-se o Parecer Fiscal de folha 60, com categoria e padrão construtivos NRH 5, área construída 344,82m² e ano base 1996. Decisão consubstanciada nos termos dos artigos 17, 18-C, 18-E, 18-I, 20 e 23 da lei 11.111/2001, artigos 52, 58 e tabela I do anexo 2 do decreto 19.723/2017, no que couber. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da lei 13.104/2007, alterado pela lei 13.636/2009.

Protocolado: 2014/10/1130

Interessado: Milton de Souza

Código Cartográfico: 3342.64.18.0410.01001

Assunto: Pedido de Não Incidência dos Lançamentos do IPTU

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de não incidência dos lançamentos do IPTU, para a área de 146,63 m2, do imóvel cadastrado pelo cartográfico 3342.64.18.0410.01001, a partir do exercício de 2000, devendo ser tributada a área de 453,37m2**, remanescente do imóvel, tendo em vista a implantação da Rua Antônia Frutuosa Felisbino em parte do imóvel do interessado. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2020/10/16088

Interessado: Lídia Márcia de Lemos Mattosinho Lopes e Outros

Código Cartográfico: 3242.62.49.0001.01001

Assunto: Cancelamento dos Lançamentos do IPTU

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente o pedido de cancelamento dos lançamentos do IPTU, do imóvel cadastrado pelo cartográfico 3242.62.49.0001.01001, a partir do exercício de 2015**, para retificação dos mesmos, consoante princípio da autotutela e Súmulas do STF 346 e 473, observando-se a situação fática existente, alterando-se a área tributável de 21.846,30 m2 para 19.187,08m2, reduzindo-se a área de 2.659,22m2, objeto de desapropriações judiciais e apossamento administrativo devidamente comprovado pela SMJ, indeferindo-se o pedido de cancelamento dos lançamentos para a área que será objeto de futura desapropriação para implantação das obras do BRT de 2.635,95m2. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 15 de outubro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº COHAB.2021.00003646-17

Interessado: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **RESERVA DO LAGO** objeto da Matrícula nº 245.510 do 3º CRI de Campinas, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 12.391/05 que dispõe sobre o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições d o art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 04/03/2021 (**4516620**) e Parecer da COHAB no doc. nº **4516551**. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO	BOX DE GARAGEM
DANIEL HENRIQUE ROCHA MOREIRA	479.281.508-83	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N. 26, CAMPINAS/SP	BL 2 APTO 43	0 VAGA
JOCIMARA MARIA DE FRANCA	026.572.215-21	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N. 26, CAMPINAS/SP	BL 9 APTO 24	1 VAGA
NATALIA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA	478.209.248-29	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N. 26, CAMPINAS/SP	BL 1 APTO 03	0 VAGA
PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	284.494.768-95	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N. 26, CAMPINAS/SP	BL 4 APTO 44	0 VAGA
YGOR RODRIGUES LIMA	494.782.078-06	RUA JULIANA MONTOVANELLI, N. 26, CAMPINAS/SP	BL 2 APTO 4	0 VAGA

Protocolo nº COHAB.2021.00003677-13

Interessado: HM 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.305.864/0001-75.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado Residencial Vila Park, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes,

com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **HM 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.305.864/0001-75**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (4527581) e Parecer da COHAB nº 4526167. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	BLOCO/APARTAMENTO	ENDEREÇO
YURI VINICIUS FUNDATO	445.636.948-51	254990	3º	F-34	RUA 01, Nº 770, RESIDENCIAL VILA PARK
RAYNER NAVAS DIAZ	238.837.718-80	257140	3º	A-13	RUA 01, Nº 830, RESIDENCIAL VILA PARK

Protocolo nº COHAB.2021.00003679-77

Interessado: HM 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.421.654/0001-42.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado Moradas do Valle, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **HM 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.421.654/0001-42**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (4527802) e Parecer da COHAB nº 4527883. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	BLOCO/APARTAMENTO	ENDEREÇO
JULIO CESAR SILVA JUNIOR	395.932.258-54	258921	3º	E-32	RUA 04 Nº 540, RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE

Protocolo nº COHAB.2021.00003680-19

Interessado: HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado Residencial Fazenda Lagoa, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (4528067) e Parecer da COHAB nº 4535392. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	BLOCO/APARTAMENTO	ENDEREÇO
GABRIEL ALEXANDRE DE SOUZA	462.407.678-83	255180	3º	F-4	RUA 02 Nº 156, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA
GABRIELA FATIMA DE CAMARGO COSTA	486.499.668-70	256194	3º	F-11	RUA 03 Nº 95, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA
SYNTIA MATIELE ALVES BARRROS	394.645.168-36	256456	3º	B-21	RUA 07 Nº 130, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA

Campinas, 15 de outubro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo SEI: PMC.2021.00057746-19

Contribuinte : GEOVANIA APARECIDA VALENTINO 03911930666

CNPJ: 31.075.217/0001-94

Inscrição Municipal: 500.767-4

Requerente/Procurador(es): GEOVANIA APARECIDA VALENTINO

Assunto: Impugnação - Notificação Termo de Exclusão

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/2005 c/c o artigo 39 da Lei Complementar Federal 123/2006 e com base nos elementos do processo, NÃO CONHEÇO a presente impugnação pela sua intempestividade. Em razão do mérito constante no processo, sob análise de ofício, entendo razão ao contribuinte e DETERMINO, ex officio, com efeitos a partir de 01/01/2021, o reequilíbrio do CNPJ 31.075.217/0001-94 no SIMEI - Sistema do Microempreendedor Individual, tendo em vista o contribuinte não incorrer mais na hipótese de vedação descrita no artigo 18-A, §7º, III, "a" da LC 123/2006, qual seja: ter ultrapassado em menos de 20% o limite da receita bruta no exercício de 2020.

Campinas, 14 de outubro de 2021

CÉSAR C. DE ASSUMPCÃO

AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2021.00000235-34

Interessado: BITI9 BUSINESS IT INNOVATION LTDA

CNPJ: 23.442.093/0001-00

Requerente: ADALBERTO ALONSO PEREIRA DA CUNHA

Assunto: CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado 4302024, conheço o presente pedido e, diante dos documentos juntados ao protocolo, defiro o pedido de reconsideração, de forma que determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05.

Campinas, 15 de outubro de 2021

CÉSAR C. DE ASSUMPCÃO

AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI: PMC.2021.00045641-90

Contribuinte: Clínica Marcelo Said Ltda.

Requerente: CSCM/DRM/SMF

Inscrição Mobiliária: 63.498-0

Assunto: Alteração ex officio do Regime de tributação para ISSQN Homologação

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, acolho a manifestação fiscal constante no presente processo, de forma que DETERMINO a alteração, ex-officio, do regime de tributação ISSQN Ofício para o regime de tributação ISSQN Homologação a partir de 04/03/2010 pelo não cumprimento dos requisitos dispostos no art. 28, parágrafos 2º, 3º e 4º, incisos II e III da Lei Municipal nº 12.392/2005. Ato contínuo, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 1.200.000 UFICs, cancelando as parcelas não extintas pelo pagamento, nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN).

Processo SEI: PMC.2021.00042461-47

Interessado: YES PROMOTORA DIGITAL LTDA

CNPJ: 39.328.668/0001-06

Requerente: LUCAS MACHADO NUNES

Assunto: CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4375417, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI: PMC.2021.00004858-21

Interessado: WIDE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIA S/A

CNPJ: 07.977.092/0001-03

Requerente: JACKELYNE MARCOMINI RODRIGUES

Assunto: CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4464559, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI: PMC.2021.00009859-81

Interessado: FLASH TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

CNPJ: 32.223.020/0001-18

Requerente: DOUGLAS MARTINS SUDÁRIO

Assunto: CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 3531167, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vincula-

do ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI:PMC.2021.00043138-63

Interessado:FISIO SANTA ROSÁLIA - ME

CNPJ:21.814.591/0001-00

Requerente:DIEGO FERREIRA DOS SANTOS

Assunto:CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4376001, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI:PMC.2021.00041766-96

Interessado:DIGICOMM SUPORTE, INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ:04.937.569/0001-39

Requerente:ROBERTA MARIA DEFANTI

Assunto:CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4374268, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Campinas, 15 de outubro de 2021

CÉSAR C. DE ASSUMPCÃO

AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 21.130, de 22 de outubro de 2020, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Rosemeire Aparecida Caixeta, matrícula:38432-1

Referente: aposentadoria por invalidez

Conclusão: favorável. JMO:060/21

Sorhaya Fagali da Rocha, matrícula: 106857-1

Referente: aposentadoria por invalidez

Conclusão: favorável. JMO: 061/21

Helio Landi Franco, matrícula: 62826-3

Referente: aposentadoria por invalidez

Conclusão: favorável. JMO:059/21

Campinas, 15 de outubro de 2021

JUNTA MÉDICA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 003/2016)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: DIRETOR EDUCACIONAL

Nome: KARINA NUNES BOLZAM

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 15 de outubro de 2021

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Edital 001/2021

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidatos relacionado abaixo:

Nome: DEUZELY ALVES SANTA ROSA

Avaliação Médica: APTO

Nome: LETICIA DIAS DE SOUZA

Avaliação Médica: APTO

Nome: ROSIANE DE OLIVEIRA SIQUEIRA PESTANA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 15 de outubro de 2021

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CONVOCAÇÃO - CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO SELETIVO

EDITAIS 03/2016, 04/2016, 03/2019 E 01/2021

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de Edital do certame e por classificação, a comparecerem dia **21/10/2021 (quinta-feira), NOS HORÁRIOS DISCRIMINADOS NAS TABELAS ABAIXO, ao Plenarinho (2º andar do Paço Municipal - Entrada pelo Espaço do Servidor) - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

Caso algum candidato apresente sintomas gripais na data da reunião, o mesmo deverá enviar um procurador para representá-lo, de forma a garantir a segurança de todos diante da pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

Não será permitido participar da reunião em dia e horário diferentes para o qual foi convocado.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

EDITAL 03/2016 – EDUCAÇÃO				
CARGO	CLA	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
DIRETOR EDUCACIONAL	124	MARIELLE GASPERI VILIBOR	000000406040060	9H30
PROFESSOR ADJUNTO I	174	VERONICA GUIMARAES TUCKMANTEL	000000409651813	9H30
PROFESSOR ADJUNTO I	175	LIVIA MAGALHAES DE OLIVEIRA	000000450196446	9H30
PROFESSOR ADJUNTO I	176	VIVIAN DEOMEDESSI DOS SANTOS	000000360884465	9H30

EDITAL 04/2016 – DIVERSOS CARGOS				
CARGO	CLA	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	107	GISLAINE CORDEIRO DA COSTA	000000409234047	10H00

EDITAL 03/2019 – MÉDICOS				
CARGO	CLA	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
MÉDICO – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	60	CRISTIANE RODRIGUES GERONDI	341258295	10H15
MÉDICO – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	61	ANA PAULA IZZO CARNEIRO	26802464-9	10H15

EDITAL 01/2021 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM							
FUNÇÃO	CLA LAC	CLA PPP	CLA PCD	LISTA CONVOC	DOCUMENTO	NOME	HORÁRIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	116			LAC	301829421	SILVANA DURAN DE OLIVEIRA	10H15

Campinas, 15 de outubro de 2021

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO PORTARIA N.96174/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00061775-76

Resolve

Designar o servidor JOSÉ FERNANDO ORTIZ BELLINI, matrícula nº 56813-9, para responder pelo Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer durante o afastamento do servidor EDUARDO ROBERTO ANTONELLI DE MORAES, matrícula 129798-8, no período de 13/10/2021 a 27/10/2021, por férias regulamentares.

PORTARIA N.96179/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00056581-12

Resolve

Revogar a partir de 13/09/2021, a Portaria nº 94716/2021; Nomear a partir de 13/09/2021, os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Turismo:

Presidente

Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, matrícula nº 125106 -6;

Vice-Presidente;

Eros de Marconsini e Vizel, matrícula nº 37849-6;

Assessora de Finanças;

Marianne Elisabeth Bockelmann, matrícula nº 65193-1;

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Fábio Forte de Andrade, matrícula nº 64937-6

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Juliana Midori Asato Tomishima, matrícula nº 128292-1

Tatiane Cristina de Oliveira, matrícula 36768-0

Secretária Executiva

Delza Mara Pivato de Paula, matrícula 94687-7

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2021.00050932-63- Interessado: CEHAP/SEHAB; SA/SEHAB e CPS/SEHAB - Assunto: Análise de inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Planejamento Social - CPS/SEHAB; Coordenadoria Setorial de Planejamento Físico-Habitacional - CSPFH/SEHAB e Defesa Civil do Município, certificando a inexistência de óbices legais quanto ao atendimento da Sra. Eliane Aparecida Graciano, portadora do RG nº 9.228.***.* e inscrita no CPF/MF nº 079.466.***.* através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/07, com alterações dadas pela Lei 13.784/10, a partir do mês de OUTUBRO deste exercício, com pagamento vincendo em NOVEMBRO próximo.

1. Publique-se;

2. Ao SA-SEHAB para as providências devidas visando o pagamento do subsídio à beneficiária;

3. A CEHAP/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Setorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição com registro fotográfico;

4. ACPS/SEHAB, para atualização dos dados no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, para acompanhamento do atendimento e condições da concessão, na forma da lei.

Campinas, 15 de outubro de 2021

ARLY DE LARA ROMEU

Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO**ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES****Processo Administrativo PMC.2021.00057097-10****Interessada: Secretaria Municipal de Saúde****Protocolo Original PMC.2020.00051516-38****INNOVARE COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI****RUA DO MORRO VERDE, N.º 125 - BAIRRO PARQUE NOVO HORIZONTE CEP 08.596-380 - ITAQUAQUECETUBA/SP**

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **INNOVARE COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.656.835/0001-53, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no doc.4423039, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, nos termos do disposto nas cláusulas contratuais 11.1, 11.1.2, 11.1.2.3 e 11.1.3, no artigo 87, incisos II e III, da lei nº 8.666/93, e no artigo 7º da lei nº 10.520/02, tendo em vista os indícios de infração nas cláusulas 1.1, 2.1, e 9.1.5 do Termo de Contrato nº 22/21, o que, se restar comprovado, poderá justificar a aplicação das sanções de multa e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município por até 05 (cinco) anos, com a consequente rescisão contratual.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h a 12h, e de 14h a 16h:30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 15 de outubro de 2021

GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00049675-20 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** RDC nº 10/2021- Eletrônico **Contratada:** AF CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 07.477.679/0001-53 **Termo de Contrato** nº 136/21 **Valor:** R\$ 848.594,36 **Prazo:** 05 meses **Objeto:** execução de obras de reaparelhamento com fresagem e controle tecnológico na Avenida Carlos Grimaldi, no município de Campinas/SP **Assinatura:** 14/10/21

Processo Administrativo n.º PMC.2017.00030835-12 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Contratação Direta nº 50/17 **Contratada:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP CNPJ nº 62.577.929/0001-35 **Termo de Contrato** nº 166/18 **Termo de Aditamento n.º 134/21 Objeto:** alteração do polo contratual para constar como Contratada a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP **Assinatura:** 02/08/21

Processo Administrativo: PMC.2020.00017735-70 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Termo de Convênio n.º 007/21 Termo de Aditamento de Convênio n.º 013/21 Conveniado:** CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CPP CNPJ nº 46.042.370/0001-92 **Objeto:** Prorrogação e adequação dos objetivos específicos, protocolos e metas, bem como do Plano de Aplicação Financeira **Prazo:** até 15/02/22 **Assinatura:** 14/10/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00047678-99 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 235/21 **Ata de Registro de Preços n.º 429/21 Detentora da Ata:** A10METAL ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI CNPJ nº 23.243.932/0001-60 **Objeto:** Registro de Preços de grade para caixa coletores de águas pluviais (boca de lobo) **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 2.580,00) e 02 (R\$ 2.580,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/10/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00000807-67 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 209/21 **Ata de Registro de Preços n.º 435/21 Detentora da Ata:** VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI CNPJ nº 05.682.549/0001-27 **Objeto:** Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 190,00), 02 (R\$ 220,00) e 03 (R\$ 210,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 15/10/21

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON**NOTIFICAÇÃO - DECISÃO 2ª INSTÂNCIA***Despacho de decisão*

Fica a parte atuada notificada da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00010/2018/ADC	COVABRA SUPERMERCADOS LTDA
00344/2018/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
00350/2018/ADC	DROGAN DROGARIAS LTDA
00390/2018/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
00426/2018/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
00453/2018/ADC	MIAMI SPORTS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
00454/2017/ADC	JCARA SUPERMERCADOS EIRELI
00496/2018/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
00544/2016/ADC	TELEFONICA BRASIL SA
01356/2017/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
01400/2016/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A

01490/2016/ADC	J FELIX SOBRINHO E CIA LTDA
01622/2016/ADC	CAMPAGNOLO E BICUDO LTDA ME
01636/2016/ADC	HLJ VEICULOS E PECAS LTDA EPP
01681/2016/ADC	MAX FORT FLAMBOYANT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
01707/2016/ADC	LOCALIZA RENT A CAR SA
01740/2016/ADC	TAYO SANTA LUCIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
01864/2016/ADC	CHAO BRASIL BAR E LANCHONETE LTDA - ME
01899/2016/ADC	RIGEMA COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
02102/2016/ADC	A2C IDIOMAS LTDA ME
02187/2017/ADC	HELIO VALDIVIA
02431/2017/ADC	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
02435/2017/ADC	JAPAUTO SAO PAULO DISTRIBUIDORA DE MOTOS E VEICULOS LTDA
02777/2016/ADC	LESSA E LUIZ SUPERMERCADOS LTDA
02928/2016/ADC	B2W COMPANHIA DIGITAL
02970/2016/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
02997/2016/ADC	SUPERMERCADOS DALBEN LTDA

Campinas, 15 de outubro de 2021

FRANCISCO TOGNI

Respondendo pelo Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO*Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho proferido pela diretoria nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação, e para cumprir a determinação:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00935/2019/ADC	IGOR AUGUSTO FIGUEIREDO CEZAR
00994/2020/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01016/2019/ADC	JUAREZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
01080/2020/ADC	BANCO DO BRASIL S A
01087/2020/ADC	NALF ARTES EM CONFECCOES LTDA
01096/2020/ADC	BRASITONE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
01100/2020/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01101/2020/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01103/2020/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01111/2020/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01113/2020/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01115/2020/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01119/2020/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01131/2020/ADC	PEDRO WITOR LIMA DE VASCONCELOS PRODUCOES E AUTO PECAS EPP
01144/2020/ADC	ECOCENTER SERVICOS DE SAUDE E DIAGNOSTICOS LTDA
01146/2020/ADC	CEA MODAS LTDA
01171/2020/ADC	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
01192/2020/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01248/2020/ADC	BANCO DO BRASIL S/A
01253/2020/ADC	LOJAS RIACHUELO SA
01384/2020/ADC	IVAIR REQUENA VIANNA GABI ME
01439/2020/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01459/2020/ADC	IVAIR REQUENA VIANNA GABI ME
01511/2020/ADC	PHE TINTAS HIDRAULICA E ELETRICA LTDA
01514/2020/ADC	A.J.R. PANIFICADORA LTDA - ME
01520/2020/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01522/2020/ADC	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
01529/2020/ADC	AV BONFIM REPARO DE MOVEIS
01555/2020/ADC	CEA MODAS LTDA
01612/2020/ADC	KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA
01619/2020/ADC	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA
01626/2020/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01809/2018/ADC	DANIELE CHAIBUB LINHARES ME
01972/2018/ADC	TEMPUS IMOVEIS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
01989/2018/ADC	WR BROKERS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Campinas, 15 de outubro de 2021

FRANCISCO TOGNI

Respondendo pelo Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO - ATUADA*Despacho*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte atuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00052/2021/ADC	G H MOTOS COMERCIO DE PECAS PARA MOTOCICLETAS LTDA
00147/2020/ADC	MARIANNO E RICCI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
00220/2021/ADC	COMERCIO DE VEICULOS YAMAMOTO LTDA
00278/2021/ADC	RENZULLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME
00279/2021/ADC	BERTINI E FERNANDES COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS LTDA ME
00311/2021/ADC	BURT MOTOS LTDA
00314/2021/ADC	FABIO BARBUY TUCKMANTEL - ME
00368/2020/ADC	VICTORIA FERNANDA FRANCO - ME
00899/2019/ADC	CALCADOS NOVA RIBEIRANIA RP EIRELI
01086/2019/ADC	ESCOLA MONTESSORI DE CAMPINAS LTDA ME
01101/2019/ADC	BERCARIO E MATERNAL PANDINHA LTDA

01155/2019/ADC	ESCOLA 14 BIS EIRELI
01159/2019/ADC	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ARTE E SABER LTDA - ME
01194/2019/ADC	ETHOS SISTEMA DE ENSINO LTDA
01213/2019/ADC	ESCOLA ESPECIAL DE EDUCACAO INFANTIL CARINHA DE ANJO LTDA
01214/2019/ADC	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ALPHA VILLA LTDA
01405/2019/ADC	ARC DIA COMERCIO VAREJISTA LTDA

Campinas, 15 de outubro de 2021

FRANCISCO TOGNI

Respondendo pelo Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 19/10/2021

Convocamos os senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **362ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 19 de outubro de 2021, às 18h30, através de reunião virtual, o link será enviado por e-mail no dia da reunião.**

PAUTA:

1. Aprovação da Ata da 361ª Reunião Ordinária;
2. Análise, discussão e aprovação do Parecer referente aos PLC nº 67/2021 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/21** *Institui no município de Campinas o programa Mãos à Obra.*
3. Apresentação, composição de comissão para exarar os Pareceres referentes aos PLCs nºs 68/2021 e 09/2017:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/21

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de energia fotovoltaica nas edificações públicas do Município de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º As edificações pertencentes à Administração Pública municipal direta e indireta deverão ser equipadas com coletores ou painéis solares para geração de energia fotovoltaica, no prazo máximo de dois anos a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A partir do prazo estabelecido no caput deste artigo, serão observadas as regras previstas nesta Lei quando do aluguel de imóvel para funcionamento de órgão público.

Art. 2º As novas edificações públicas deverão ser planejadas com a instalação de sistema de energia fotovoltaica.

Art. 3º O sistema de energia fotovoltaica deverá ser dimensionado para atender a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia projetado para a edificação. **Parágrafo único.** No caso das edificações públicas em que a demanda de energia seja superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração do sistema de energia fotovoltaica, será admitido o dimensionamento ao máximo executável levando em consideração as superfícies disponíveis no imóvel.

Art. 4º No caso de comprovada inviabilidade técnica para a implementação do sistema de geração de energia fotovoltaica em determinado imóvel, este fica dispensado das exigências desta Lei.

Art. 5º Em caso de excedente de energia gerado nas edificações, a Prefeitura Municipal poderá negociá-lo com fornecedor de energia ou com comunidades próximas.

Art. 6º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de setembro de 2021

ZÉ CARLOS Presidente

autoria: vereador Cecilio Santos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/17

Fica instituída a obrigatoriedade das casas populares construídas pelo Executivo Municipal, através da Administração Pública Direta e Indireta, de ter sistema de aquecimento de água por energia solar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio da Administração Direta e Indireta, obrigado, em toda e qualquer construção de casa popular, a utilizar do sistema de aquecimento de água por energia solar.

Art. 2º O Executivo Municipal, por intermédio de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento da legislação vigente em toda e qualquer obra popular.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementar se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de setembro de 2021

ZÉ CARLOS Presidente

autoria: vereador Luiz Cirilo

4. Análise, discussão e votação sobre o encaminhamento a ser dado com relação a eleição da Diretoria CMDU biênio 2022/2023;

5. Comunicados da Presidência e Conselheiros.

Campinas, 13 de outubro de 2021

PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS

PRESIDENTE - CMDU

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Campinas, 13 de outubro de 2021

MARIA CÉLIA MOURA MARTINS

SECRETÁRIA EXECUTIVA - CMDU

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27165**, lavrada em 04/10/2021, em nome de **Tania Aparecida Martins da Costa**, CPF 968.074.238-53, referente ao imóvel localizado à Av. Dr. Heitor Penteado, 1508, Jd Nossa Senhora Auxiliadora (CÓD. CARTOGRAFICO: 3421.21.38.0137) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2021/11/5028. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/03, Arts. 21 e 43; estabelecendo-se que deverá "regularizar o imóvel (planta aprovada e Habite-se)" no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não

cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27179**, lavrada em 06/10/2021 em nome de **APARECIDA SELEGLIM**, CPF 724.070.938-87, referente ao imóvel localizado na RUA MACEDO SOARES, 901, CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA, Campinas, SP, CÓD. CARTOGRAFICO: 3232.63.98.0300.01001, cujas vias se encontram no protocolo 1981/0/33271. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que deva "REGULARIZAR O PROJETO DO PRÉDIO, em 30 (TRINTA DIAS) a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27426**, lavrada em 05/10/2021 em nome de **CARLOS BASSO**, CPF - 318.156.348 - 04, referente ao imóvel localizado à Rua SA-RAH BERNHARDT, 336/338, JARDIM SANTA MÔNICA - COD. CARTOGRAFICO: 3251.54.13.0274.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2019/11/14420. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 288/20, Art. 14, estabelecendo-se que deva FICA INTIMADO A DESOBRUIR O SOLO PUBLICO, no prazo de **60 (SESSENTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27427**, lavrada em 05/10/2021 em nome de **ESPÓLIO DE JOSÉ DOMINGUES DA SILVA NETO**, CPF - 553.279.078 - 72, referente ao imóvel localizado à Rua PEDRO GARCIA FERNANDES, 253, JARDIM SANTA MÔNICA - COD. CARTOGRAFICO: 3251.54.13.0072.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2019/11/14420. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 288/20, Art. 14, estabelecendo-se que deva FICA INTIMADO A DESOBRUIR O SOLO PUBLICO, no prazo de **60 (SESSENTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27028**, lavrada em 04/10/2021, em nome de **Newton Medeiros da Silva**, CPF 270.771.278-77, referente ao imóvel localizado à Rua Advogado Noraldino Freitas, 231, Swiss Park (CÓD. CARTOGRAFICO: 3434.64.94.0040) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/10088. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/03, Arts. 47; 176, estabelecendo-se que deverá "apresentar projeto estrutural e sistema de drenagem do muro de arrimo ao fundo, juntamente com a A.R.T. de projeto e execução; sob pena de multa e embargo da obra" no prazo de **05 dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27168**, lavrada em 04/10/2021 em nome de **JOSÉ LOPES DE PAIVA**, CPF 016.358.308-00, referente ao imóvel localizado na Av. Eng. Augusto de Figueiredo, n. 2946, Jd Centenário, neste município, COD. CARTOGRAFICO 3444.23.18.0273, cujas vias se encontram no protocolo 21/11/2933. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 21 e 43 estabelecendo-se que deva "REGULARIZAR O IMÓVEL (PLANTA APROVADA E HABITE-SE), no prazo de **30 (trinta) dias**. O prazo começa a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - CF

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27015**, lavrada em 07/10/2021 em nome de **Multiplicar Empreendimento Ltda**, CNPJ 10431822/0001-80, referente ao imóvel localizado à Rua José Jorge de Almeida, 187- Jd. Nova América neste município, cujas vias se encontram no protocolo 21/10/12101. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que deva "regularizar a obra junto à Prefeitura de acordo com o local" no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - CF

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Multiplicar Empreendimentos Ltda**, CNPJ 10431822/0001-80, que a obra localizada à Rua José Jorge de Almeida, 187, Jd. Nova América neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 3570**, lavrado em 07/10/2021 por ter infringido o Art. 43 da Lei Complementar 09/2003, cujas vias se encontram no protocolo 2021/11/12101. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de multa nos termos do Art. 167, caso haja desrespeito ao embargo.

Campinas, 15 de outubro de 2021

EMÍLIO CARLOS ALBIERI

COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO DO PARECER EXARADO PELA ÁREA TÉCNICA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO EIV/RIV. OBS: DEVIDO O PROBLEMA DO COVID-19 FOI ENVIADA CÓPIA DO PARECER POR E-MAIL AO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO REFERIDO EIV, EVITANDO ASSIM OS DESLOCAMENTOS ATÉ A PREFEITURA PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL.

PROT. 2020/11/10141 - ANTONIO MORENO NETO

PROT. 2021/11/3363 - PAN AGRO PECUARIA LTDA

PROT. 2021/11/4720 - SOUSAS A ADMINISTRAÇÃO
 PROT. 2021/11/5580 - ALVARO EDUARDO BASTOS OLIVA FILHO
 PROT. 2021/11/5822 - SILVIA BASTOS RITTNER
 PROT. 2021/11/6264 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA
 PROT. 2021/11/6347 - PAN AGRO PECUARIA LTDA

Campinas, 15 de outubro de 2021
MARCIO RODRIGO BARBUTTI
 COORDENADOR EIV-RIV GS/SEPLURB

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 8129
 PROTOCOLO: 2021/99/1174
 DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA
 PRAZO: 30 DIAS
 PROPRIETÁRIO: ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6880
 PROTOCOLO: 2021/99/1174
 DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA
 PROPRIETÁRIO: RONNI FRATTI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5944
 PROTOCOLO: 2020/99/680
 DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
 PRAZO: 30 DIAS
 PROPRIETÁRIO: DIOGO AKIO DE CARVALHO ANABUKI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7523
 PROTOCOLO: 2021/99/787
 PROPRIETÁRIO: JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS
 DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
 PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6674
 PROTOCOLO: 2021/99/93
 PROTOCOLO PRAZO: P00245
 DECISÃO: PEDIDO DE PRAZO DEFERIDO
 PRAZO APROVADO: 20
 PROPRIETÁRIO: GENI DE MELO SCREMIN

SOLICITAÇÃO: 8079
 PROTOCOLO: 2021/99/1133
 PROPRIETÁRIO: ERNESTO DELBON FANTINI
 DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 297/20 - ARI

SOLICITAÇÃO: 8294
 PROTOCOLO: 2021/99/1292
 PROPRIETÁRIO: MARCIO DIAS DE LAIA
 DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 297/20 - ARI

SOLICITAÇÃO: 8144
 PROTOCOLO: 2021/99/1214
 PROPRIETÁRIO: FRANZ TRIBST PIFFER
 DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 297/20 - ARI

SOLICITAÇÃO: 8315
 PROTOCOLO: 2021/99/1308
 PROPRIETÁRIO: WELLINGTON ROGERIO GREVE
 DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 297/20 - ARI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6911
 PROTOCOLO: 2021/99/197
 DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA
 PROPRIETÁRIO: LUCIMARA MARTINS PEREIRA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7393
 PROTOCOLO: 2021/99/678
 DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
 PRAZO: 30 DIAS
 PROPRIETÁRIO: LUIS FELIPE BILLIS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6921
 PROTOCOLO: 2021/99/203
 DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA
 PROPRIETÁRIO: NEUSA DE PADUA CARVALHO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6926
 PROTOCOLO: 2021/99/250
 DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA
 PROPRIETÁRIO: LAUREANO SILVA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6930
 PROTOCOLO: 2021/99/265
 DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA
 PROPRIETÁRIO: ENDRIGO CARDIM

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7033
 PROTOCOLO: 2021/99/288
 PROPRIETÁRIO: JOSE GUSTAVO STEINBERG
 DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
 PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4959
 PROTOCOLO: 2019/99/981
 PROPRIETÁRIO: CINTYA AMORIM
 DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
 PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7452
 PROTOCOLO: 2021/99/700
 DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
 PRAZO: 30 DIAS
 PROPRIETÁRIO: ESDRAS FERNANDES MOREIRA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6715
 PROTOCOLO: 2021/99/92
 DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
 PRAZO: 30 DIAS
 PROPRIETÁRIO: GENI DE MELO SCREMIN

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7307
 PROTOCOLO: 2021/99/639
 DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA
 PRAZO: 30 DIAS
 PROPRIETÁRIO: DANIEL RETTORI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7654
 PROTOCOLO: 2021/99/1000
 DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
 PRAZO: 30 DIAS
 PROPRIETÁRIO: RICARDO AFONSO PARRA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7307
 PROTOCOLO: 2021/99/639
 DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA
 PROPRIETÁRIO: DANIEL RETTORI

DEFERIDOS
 PROT. 18/11/15894 RMPM LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - PROT. 19/11/9103 SILVIO ALMEIDA MACHADO - PROT. 20/11/9991 DINAH AUGUSTA BERETTA SERRA - PROT. 21/11/10375 GUILHERME SANTOS MELLO - PROT. 20/11/8559 VICENTE DE PAULO GOMES DE ALBUQUERQUE - PROT. 20/11/10746 MILTON OLIVEIRA XAVIER FILHO - PROT. 19/11/15951 JORGE RIZZATO PASCHOAL - PROT. 19/11/14191 MARIA OTILIA FERREIRA CUNHA - PROT. 19/11/16599 GILBERTO URBANO

DE OLIVEIRA - PROT. 19/11/15775 ANTONIO DE PAULO JATAI - PROT. 20/11/11680 CELIA LADEIA LISBOA - PROT. 20/11/8679 HELIO MARQUES DA SILVA - PROT. 20/11/5362 NIVALDO SEBASTIAO DE FARIA - PROT. 21/11/3767 ANTONIO BERNARDO - PROT. 20/11/1514 LUIZ FERNANDO PELEGRINO DA COSTA.

INDEFERIDOS
 PROT. 19/11/4687 JAIR JOSE PEREIRA - PROT. 20/11/6417 WAGNER CARDOZO DE OLIVEIRA.

CANCELAR-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 18/11/2020 REFERENTE A CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 DIAS
 PROT. 20/11/8986 ATPE BAR E WHISKERIA LTDA - ME.

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS
 PROT. 21/11/10765 COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS - PROT. 21/11/10766 COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS - PROT. 21/11/10767 COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS - PROT. 21/11/10768 COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS.

EMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC 297/20 - ARI
 PROT. 21/11/11693 CLAUDIO MISSIO - PROT. 21/11/11820 VERIDIANA MACHADO KALLAUR.
 Campinas, 15 de outubro de 2021

ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA
 COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFERIDOS - ALVARÁ DE EVENTO
 PROT. 21/11/11367 MWM FEIRAS EVENTOS LTDA - PROT. 21/11/12400 ITA CENTER PARK LTDA - EPP.

INDEFERIDO
 PROT. 21/11/9853 RENATO BARBOSA.

INDEFERIDO - ALVARÁ DE EVENTO
 PROT. 21/11/12287 BRENDA CRISTINA BRITO DE PAULA 43667363818.

COMPAREÇA O INTERESSADO
 PROT. 21/11/12220 CONDOMINIO SHOPPING IGUATEMI CAMPINAS.
 Campinas, 15 de outubro de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

O Diretor do Departamento de Controle Urbano (DECON) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de primeira instância.

Protocolo nº: 21/11/11832

Interessado: Alma Grey Bowl Skate Park e Lanchonete LTDA

CNPJ: 34.121.091/0001-35

Endereço: Rua Arlindo Carpino, nº 22 - Taquaral, Campinas-SP

Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (AIM) Nº 7704

Decisão: A requerente busca o cancelamento do AIM nº 7704, aplicado por não apresentar os documentos exigidos em intimações anteriores. Argumenta que toda a documentação já foi juntada ao processo, à exceção do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que é documento de maior complexidade, mas que já foi protocolado e está aguardando análise.

As alegações não prosperam. Como relatado pela Coordenadoria departamental de Uso do Solo no roteiro à fl. 107, ainda falta apresentar a matrícula do imóvel que serve de estacionamento para o comércio, além do EIV.

Ademais, o art. 1º da Lei Municipal 11.749 de 2003 é claro no sentido de que o exercício de atividades comerciais dependem de prévio licenciamento municipal, de modo que o EIV deveria ter sido finalizado antes da abertura do estabelecimento.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o recurso e mantenho o AIM nº 7704.

De acordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 11.749 de 2003, o interessado poderá interpor recurso da decisão dirigindo à autoridade que a proferiu, no prazo de trinta dias contados a partir da publicação.

Campinas, 15 de outubro de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE EM 14 DE OUTUBRO DE 2021

Diante dos elementos constantes do protocolado administrativo nº 2021.00055046-62, vez que preenchidos o requisitos do artigo 5º, XXXIII e XXXIV, Constituição Federal, defiro a solicitação de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2020/50/355, nos termos do artigo 8, e do § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 agosto de 2013.

Campinas, 14 de outubro de 2021

AGNALDO RIBEIRO DE QUEIROZ
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA:

PROTOCOLO GSC Nº 2106160101
 INTERESSADO: BIOTERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELLI
 ASSUNTO: TAXA-RESTITUIÇÃO (PAGAMENTO INDEVIDO)
 DEFERIDO.

Campinas, 15 de outubro de 2021

ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN
 Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA:

PROTOCOLO GSC Nº 2106100145
 INTERESSADO: ANGIOGRAPH S/S LTDA
 ASSUNTO: TAXA-RESTITUIÇÃO (PAGAMENTO INDEVIDO)
 DEFERIDO.

Campinas, 15 de outubro de 2021

ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN
 Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00039062-16

INTERESSADO: GEOFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP

CNPJ/CPF: 04.889.040/0001-97
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00039079-56
INTERESSADO: A.MINIACCI FARMACIA LTDA
CNPJ/CPF: 17.496.031/0001-88
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00045281-26
INTERESSADO: BELIVE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ/CPF: 14.335.544/0001-19
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CNAE 4649-4/08 -COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAREDEFIRO-ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FRANCISCO DE ASSIS VILANOVA DE CARVALHO FILHO - CRF 23249
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00044949-81
INTERESSADO: CLINICA PIERRO LTDA
CNPJ/CPF: 51.879.500/0001-86
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00031981-14
INTERESSADO: MADUREIRA & AVILA LIMA LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.120.506/0001-50
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00032661-28
INTERESSADO: HERBOFARMA LAB COM COSM PROD NAT LTDA ME
CNPJ/CPF: 39.044.144/0001-85
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00011764-91
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0187-98
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00002114-54
INTERESSADO: BELIVE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ/CPF: 14.335.544/0001-19
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA INDEFERIDO POR EXCLUSÃO DA CNAE 4693-1/00 DA PORTARIA CVS 01/2020.

PROTOCOLO: PMC.2021.00046053-09
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ/CPF: 45.543.915/0775-67
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00043517-90
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ/CPF: 45.543.915/0795-00
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00051092-50
INTERESSADO: LIRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 03.580.765/0001-36
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CNAE 4930-2/02, EDEFIRO-ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL EM NOME DEPATRÍCIA APARECIDA ALVES- CRQ/SP Nº 04252038.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00055328-79
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A
CNPJ/CPF: 61.412.110/1054-10
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CNAE8630-5/06 SERVIÇO DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00045926-31
INTERESSADO: VIVA GLOBAL CARGO, SERVICOS LOGISTICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 35.229.664/0001-01
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CNAE 4930-2/02, EDEFIRO A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL EM NOME DETHIAGO FELIPE ZEN- CRF/SP Nº 83357
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00035040-88
INTERESSADO: COSTA E SILVA DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 41.842.184/0001-14
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CNAE 4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULASEDEFIRO-ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL JESSYCA REIS VIEIRA CRF: 97.653.
DEFERIDO

Campinas, 15 de outubro de 2021
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00021434-21
INTERESSADO: FRDS SUPERMERCADO LTDA
CNPJ/CPF: 29.029.562/0001-40
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00001128-04
INTERESSADO: RSS SUPERMERCADO LTDA
CNPJ/CPF: 29.255.271/0001-70
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA INDEFERIDO

15 de outubro de 2021
MARIA GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00050028-11
INTERESSADO: PENSÃO DE LONGA PERMANENCIA AMORIM LTDA
CPF/CNPJ: 09.287.304/0001-56
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO. PENALIDADE MANTIDA.

PROTOCOLO: PMC.2021.00059598-21

INTERESSADO: MARIANGELA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 037.993.308-01
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO. MANTENHO A PENALIDADE APLICADA.

PROTOCOLO: PMC.2021.00057238-95
INTERESSADO: DPT ODONTOLOGIA EIRELI
CPF/CNPJ: 27.915.877/0001-69
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DEFERIDO.

PROTOCOLO: PMC.2020.00057412-73
INTERESSADO: NATALIA GARRIDO GROSSI
CPF/CNPJ: 228.418.458-85
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DELICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO.

PROTOCOLO: PMC.2021.00050480-47
INTERESSADO: CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA N & V LTDA.
CPF/CNPJ: 42.551.404/0001-13
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA INDEFERIDO.

PROTOCOLO: PMC.2021.00051864-31
INTERESSADO: CARDIO CHECK UP CLINICA MEDICA EIRELI
CPF/CNPJ: 10.966.243/0001-32
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA INDEFERIDO.

PROTOCOLO: PMC.2021.00061630-10
INTERESSADO: DANIELA APARECIDA RISSI YAMANAKA
CPF/CNPJ: 171.993.568-89
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO.

PROTOCOLO: PMC.2020.00058952-38
INTERESSADO: FERTILIDADE E VIDA - NUCLEO DE EXCELENCIA EM REPRODUCAO HUMANA E ENDOMETRIOSE - LTDA
CPF/CNPJ: 23.374.251/0001-31
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO.

PROTOCOLO: PMC.2021.00039993-89
INTERESSADO: ECOCENTER SERVIÇOS DE SAUDE E DIAGNOSTICOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.637.960/0002-48
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO.

PROTOCOLO: PMC.2021.00061501-12
INTERESSADO: PEDRO ELY CORRADINE JUNIOR
CPF/CNPJ: 090.796.408-75
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PEDRO ELY CORRADINE JUNIOR, CPF 090.796.408-75, CRM 71402, SEM INSPEÇÃO NO LOCAL.
DEFERIDO.

PROTOCOLO: PMC.2021.00059573-73
INTERESSADO: MARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA
CPF/CNPJ: 22145862889
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEMARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA, CPF22145862889, CRM138437, SEM INSPEÇÃO NO LOCAL.
DEFERIDO.

PROTOCOLO: PMC.2021.00061380-82
INTERESSADO: PAÖLLA LIMY MATSUURA ALBERTON
CPF/CNPJ: 282.288.648-25
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO.

PROTOCOLO: PMC.2021.00058376-37
INTERESSADO: UROCLINICA LTDA
CPF/CNPJ: 00.205.296/0001-87
ASSUNTO: CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO INDEFERIDO POR TRATAR-SE DE OBJETO DO PROTOCOLO DIVERGENTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCESSO.

PROTOCOLO: PMC.2021.00055180-27
INTERESSADO: EDUARDO NAVARRO VEIRA FILHO
CPF/CNPJ: 056.751.428-51
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00061331-02
INTERESSADO: MARCIA CRISTINA GULGUEIRA CAVALIN
CPF/CNPJ: 126.567.678-06
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00005151-60
INTERESSADO: ESTHER FAVINHA SIMÕES FONTES
CPF/CNPJ: 36471912803
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA O EQUIPAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00037037-90
INTERESSADO: INSTITUTO DE REPRODUÇÃO HUMANA LTDA EPP
CPF/CNPJ: 02.041.765/0001-03
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DE DANIEL G. F. HARDY; CPF 024.474.998-17; CRM-SP 55.794.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00061138-45
INTERESSADO: WILLIAM HYPOLITO FERREIRA
CPF/CNPJ: 049.734.768-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00023790-34
INTERESSADO: MARCIA CRISTINA DE JESUS SILVA MIRANDA
CPF/CNPJ: 38.614.770/0001-05
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO MARCIA CRISTINA DE JESUS SILVA MIRANDA, CPF 288.754.878-63 E COREN: 207.037
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00040461-30
INTERESSADO: MEDILAR EMERGENCIAS MEDICAS UBERLANDIA LTDA
CPF/CNPJ: 14029584001023
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00060997-53
INTERESSADO: ALFREDO FERNANDEZ OLMOS JUNIOR
CPF/CNPJ: 22533628832
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00053870-97
INTERESSADO: UROCLINICA LTDA
CPF/CNPJ: 00.205.296/0002-68
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00058507-31
INTERESSADO: BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

CPF/CNPJ: 28.966.389/0011-15
 ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
 INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM
 A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

15 de outubro de 2021
ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 EM 25 DE AGOSTO DE 2021**

Protocolo nº 1999/0/52.691

À vista das informações lançadas neste processo (fls.1366/1367), dos pareceres do Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos do Procurador Geral do Município (fls.1370/1379) e do Sr. Secretário Municipal de Justiça (fls.1380), e bem como as providências já adotadas por esta pasta (fls.1383/1384 e 1385), AUTORIZO:

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS e SAMARA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.618.747/0001-05, Termo de Locação nº 009/18 (fls.1214/1215), cujo objeto é o imóvel situado à Rua Rocha Novaes nº 371 e 385, Jd. Eulina, nesta urbe, onde se encontra instalado o Setor de Manutenção, Transporte, e Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de até 12 meses, com base na Lei Federal nº 8.666/93;

2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 187.646,28, conforme aprovado no documento de fls.1284.

3 - Publique-se.

4 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 25 de agosto de 2021

DR. LAIR ZAMBON
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 EM 25 DE AGOSTO DE 2021**

Protocolo nº 1998/0/51.595

À vista das informações lançadas neste processo (fls.2041/2042), dos pareceres do Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos do Procurador Geral do Município (fls.2045/2054) e do Sr. Secretário Municipal de Justiça (fls.2055), e bem como as providências já adotadas por esta pasta (fls.2058/2059 e 2060), AUTORIZO:

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS e SAMARA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.618.747/0001-05, Termo de Locação nº 011/18 (fls.1888/1892), cujo objeto é o imóvel situado à Rua Rocha Novaes nº 413, 427 e 441, Jd. Eulina, nesta urbe, onde se encontra instalado o Setor de Manutenção, Transporte, e Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de até 12 meses, com base na Lei Federal nº 8.666/93;

2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 364.536,12, conforme aprovado no documento de fls.1959.

3 - Publique-se.

4 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 25 de agosto de 2021

DR. LAIR ZAMBON
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 EM 25 DE AGOSTO DE 2021**

Protocolo nº 2018/10/6.156

À vista das informações lançadas neste processo (fls.1366/1367), dos pareceres do Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos do Procurador Geral do Município (fls.1370/1379) e do Sr. Secretário Municipal de Justiça (fls.1380), e bem como as providências já adotadas por esta pasta (fls.1383/1384 e 1385), AUTORIZO:

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS e SAMARA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.618.747/0001-05, Termo de Locação nº 009/18 (fls.1214/1215), cujo objeto é o imóvel situado à Rua Rocha Novaes nº 371 e 385, Jd. Eulina, nesta urbe, onde se encontra instalado o Setor de Manutenção, Transporte, e Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de até 12 meses, com base na Lei Federal nº 8.666/93;

2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 187.646,28, conforme aprovado no documento de fls.1.284.

3 - Publique-se.

4 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 25 de agosto de 2021

DR. LAIR ZAMBON
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO
 NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Protocolo: 2021/10/1605

**Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM
 IPAUSSURAMA E ADJACÊNCIAS**

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Protocolo: 2020/30/387

Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE IRIS IV
 Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar

da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Protocolo: 2020/30/384

Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE IRIS IV
 Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 15 de outubro de 2021

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT) convida a população de Campinas para participar do processo de escolha dos novos representantes do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, biênio 2022/2023. Os eleitos serão membros representantes do segmento Sociedade Civil no CMTT, conforme determina a Lei Nº 11.833/03, art. 4º, § 2º.

Em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Brasil, e buscando seguir as orientações das Autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto às medidas de distanciamento social, foi deliberado, na 88ª Reunião Ordinária do Conselho, pela realização do processo eleitoral no formato virtual.

O processo de eleição de representantes da sociedade civil, ocorrerá no período de 13 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021. O Edital do processo, com todas as regras e detalhamento dos bairros que compõem a região de moradia, estará disposto no site www.emdec.com.br/cmtt.

Campinas, 28 de setembro de 2021

WALTER ROCHA OLIVEIRA
 PRESIDENTE DO CMTT

RESOLUÇÃO Nº 319/2021

O Secretário de Transportes, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a pena de cassação da permissão deverá ser aplicada por meio de resolução do Secretário Municipal de Transportes, conforme determinação contida no artigo 18 da Lei Municipal nº 13.775 de 12 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a decisão de cassação definitiva exarada no Processo Administrativo nº 31/2020 e protocolado sob o nº 5190/1/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Permissão nº 539 outorgada para Sr(a). IRAIDES CONCEIÇÃO BUENO COSTA inscrito(a) no CPF nº 184.368.328-84, em observância a decisão definitiva proferida no processo retrocitado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de outubro de 2021

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

RESOLUÇÃO Nº 320/2021

O Secretário de Transportes, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a pena de cassação da permissão deverá ser aplicada por meio de resolução do Secretário Municipal de Transportes, conforme determinação contida no artigo 18 da Lei Municipal nº 13.775 de 12 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a decisão de cassação definitiva exarada no Processo Administrativo nº 37/2020 e protocolado sob o nº 5422/1/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Permissão nº 872 outorgada para Sr(a). ANDREIA DE CAMARGO GAUDENCIO inscrito(a) no CPF nº 216.444.858-85, em observância a decisão definitiva proferida no processo retrocitado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de outubro de 2021

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

RESOLUÇÃO Nº 321/2021

O Secretário de Transportes, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a pena de cassação da permissão deverá ser aplicada por meio de resolução do Secretário Municipal de Transportes, conforme determinação contida no artigo 18 da Lei Municipal nº 13.775 de 12 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a decisão de cassação definitiva exarada no Processo Administrativo nº 39/2020 e protocolado sob o nº 5424/1/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Permissão nº 869 outorgada para Sr(a). CALMERIO DA COSTA inscrito(a) no CPF nº 774.538.328-53, em observância a decisão definitiva proferida no processo retrocitado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de outubro de 2021

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

RESOLUÇÃO Nº 322/2021

O Secretário de Transportes, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a pena de cassação da permissão deverá ser aplicada por meio de resolução do Secretário Municipal de Transportes, conforme determinação contida no artigo 18 da Lei Municipal nº 13.775 de 12 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a decisão de cassação definitiva exarada no Processo Administrativo nº 41/2020 e protocolado sob o nº 5426/1/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Permissão nº 898 outorgada para Sr(a). DAVID WELLINGTON PLACIDINO inscrito(a) no CPF nº 215.625.868-66, em observância a decisão definitiva proferida no processo retrocitado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de outubro de 2021

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias 13 a 15 de outubro de 2021.

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 13/10 A 15/10/2021						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						
ANE-XO	Nº PROTO-COLO	DOCUMENTO EMITIDO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDA-DE
I	2021001005	LI 143/2021-I	MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA	EMPREENHIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL HMV	RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 1501 - LOTEAMENTO PARQUE DAS FIGUEIRAS	13/10/2024
I	2021000930	CDL 144/2021-I	REGINA CELIA GOULART MENDES RISSI	AMPLIAÇÃO EMPREENHIMENTO COMERCIAL	RUA ALVARO MULLER, 247 - VILA ITAPURA	-
III	2021000950	TCA 275/2021-III	LUCK CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA EMERSON JOSÉ MOREIRA, 000 - PARQUE TAQUARAL	-
I	2021000691	LO 142/2021-I	MORADA STUDIO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	EMPREENHIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL HMV	RUA DOUTOR ALVARO MILLER, 135 - VILA ITAPURA	-
III	2020000757	TI 274/2021-III	ÂNGELA COSTA LÜDERS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DOUTOR JOÃO BATISTA MORANO, SN - MORADA DAS NASCENTES (JOAQUIM EGÍDIO)	-
III	2021000697	TCA 276/2021-III	MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA SYNESIO SIQUEIRA, 236 - FAZENDA SÃO QUIRINO	-
III	2021000950	ATZ 277/2021-III	LUCK CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA EMERSON JOSÉ MOREIRA, 000 - PARQUE TAQUARAL	13/10/2023
III	2021000811	TCA 278/2021-III	RICARDO PIERONI	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA REINALDO CALIL, 570 - JARDIM BOTÂNICO (SOUSAS)	-
III	2021001025	ATZ 279/2021-III	PLANA REFLORESTAMENTO EIRELI	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DOUTOR ALDOVAR GOULART, 65 - BAIRRO DAS PALMEIRAS	14/10/2023
I	2021000697	LP 145/2021-I	MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA	EMPREENHIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL HMV	AVENIDA SYNESIO SIQUEIRA, 236 - FAZENDA SÃO QUIRINO	14/10/2023

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 13/10 A 15/10/2021						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CVA = CERTIFICADO DE VIABILIDADE AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO						
Nº SOLICITAÇÃO	DATA DE ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2021001023	13/10/2021	I	LI	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL	RUA DOUTOR PAULO CASTRO PUPO NOGUEIRA, 40 - NOVA CAMPINAS
2021001026	13/10/2021	I	LP	SOTO 3 EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO LTDA	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL	RUA DOUTOR ISRAEL MARTINS, 30 - PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2021001036	13/10/2021	I	LO	GALATHEA DESENVOLVIMENTO IMOB SPE	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL	RUA ANESIO LAFAYETTE RAIZER, 157 - LOTEAMENTO SANTA ANA DO ATIBAIA (SOUSAS)
		III	TCA		COMPENSAÇÃO	
2021000835	14/10/2021	II	LP	ROBERT BOSCH LIMITADA	DESASSOREAMENTO	RODOVIA ANHANGUERA - SP330, KM 98 - JARDIM EULINA
		III	ATZ		INTERVENÇÃO EM APP	
2021000876	14/10/2021	I	LO	DGB 17 EMPREENHIMENTOS IMOB SPE LTDA	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL	RUA VICTOR MEIRELLES, 375 - JARDIM SAMAMBAIA
		III	TCA		COMPENSAÇÃO	
2021001020	14/10/2021	III-SG	ATZ	LEO CARLOS AMANTE PINTO DE OLIVEIRA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA ROMILDA APARECIDA CRUZ, 636 - RESIDENCIAL JATIBELA
2021001062	14/10/2021	III	ATZ	ERIKA MATOS DE PAULA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ANTONIO RAMOS, 630 - PARQUE DOS POMARES
		III-SG	ATZ		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	
2021001064	14/10/2021	III	ATZ	ERIKA MATOS DE PAULA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ANTONIO RAMOS, 642 - PARQUE DOS POMARES
		III-SG	ATZ		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	
2021000932	15/10/2021	III	ATZ	FELIPE RAMOS FIORAVANTE	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	ALAMEDA DAS JAQUEIRAS, 255 - CONDOMÍNIO CHÁCARAS DO ALTO DA NOVA CAMPINAS
2021000924	15/10/2021	III-SG	TR	MARCELO DE MENDONÇA NEVES	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA ROMILDA APARECIDA CRUZ, 302 - RESIDENCIAL JATIBELA
2021001107	15/10/2021	DLA	CRA	COHAB CAMPINAS	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INTERESSE SOCIAL	AVENIDA PREFEITO FARIA LIMA, 10 - PARQUE ITALIA

Campinas, 15 de outubro de 2021

ROGERIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DEPARTAMENTO DO VERDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

Comunique-se**Protocolo LAO:2021000996****Interessado:** Yticon Construção e Incorporação Ltda

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. anuência do proprietário ao interessado relativa à solicitação de Autorização Ambiental.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 15 de outubro de 2021

MARIA CAROLINA B. SIVIERO

Bióloga - CLA/DLA/SVDS

COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS - COMDEMA RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 06/2021***Prevê a continuidade dos trabalhos de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais*

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas (COMDEMA), conforme deliberado em sua 230ª Reunião Ordinária de 29 de setembro de 2021, no uso das atribuições legais que lhe estão conferidas em sua Lei de Criação (Lei Municipal nº 10.841, de 24 de maio de 2001) e no Decreto Municipal nº 19.176, de 13 de junho de 2016, que estabelece seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO seu objetivo de “promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Campinas”;

CONSIDERANDO que o COMDEMA “poderá instalar comissões especiais, mediante adesão voluntária, criadas para estudo e avaliação de assuntos específicos que extrapolem a temática das Câmaras Técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão”;

CONSIDERANDO que as comissões especiais atualmente instaladas, tanto quanto as Câmaras Técnicas, têm desenvolvido estudos com grande participação dos senhores conselheiros e têm conquistado avanços significativos em suas reflexões; **CONSIDERANDO** que tais estudos necessitam de prosseguimento e não se esgotarão as abordagens até o final desta gestão, em 31 de dezembro de 2021, a tempo de acontecerem deliberações conclusivas,

RESOLVE como explicitado nos artigos seguintes.

Artigo 1º - Terão continuidade os trabalhos nas comissões temáticas, na gestão que se instalará em janeiro de 2022, para o que ficam vinculados todos os conselheiros atualmente em mandato, desde que assim desejarem, sendo que aqueles que não forem reeleitos representando os diversos segmentos da sociedade civil participarão como convidados, conforme sua aquiescência individual.

Artigo 2º - Em virtude do amplo e profundo espectro relativo às temáticas envolvidas, passam a existir, em caráter permanente:

a) a Câmara Técnica de Saneamento e Resíduos Sólidos, para dar acompanhamento ao estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pelo Decreto nº 18.199/2013, de 19.12.2013 (DOM 20/12/2013 p.04) e o Decreto nº 21.466, de 29.04.2021, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e deu outras providências;

b) a Câmara Técnica de Segurança Hídrica, para promover as reflexões amplas e específicas, que envolvem a segurança hídrica no município, integrada às questões regionais, assumindo a urgência temática diante das mudanças climáticas.

Artigo 3º - As comissões especiais até aqui constituídas deverão manter-se atuantes, para cumprirem seus propósitos específicos, até a apresentação de seus relatórios e pareceres finais.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de setembro de 2021

Campinas, 15 de outubro de 2021

MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ
Presidente do COMDEMA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019 - PROTOCOLO SEI N.º CEA-SA.2019.00000753-14 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2019 - CONTRATADA: CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA - CNPJ: 03.285.064/0001-74 - OBJETO: Prestação de serviços de saúde ocupacional, segurança e medicina do trabalho e com assessoria técnica. - **VALOR:** Acordam as partes de que não haverá qualquer alteração do valor, permanecendo o valor anual de R\$ 139.000,00. - **VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 17/10/2021 e se encerrando em 16/10/2022.

VALTER APARECIDO GREVE

DIRETOR PRESIDENTE

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A comunica que se encontra publicado em seu site www.emdec.com.br o **ESCLARECIMENTO n.º 01** referente ao Pregão Eletrônico n.º 033/2021, protocolo SEI EMDEC.2021.00001318-50 - **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos (impressoras multifuncionais e servidor), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças e fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados, exceto papel.** Em: 15/10/2021

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 030/2021 - Protocolo Sei n.º 2021.00000360-16 - Pregão Eletrônico n.º 006/2021 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: TRC TELECOM LTDA - CNPJ: 05.054.250/0001-28- Objeto: prestação de serviço de Locação de Estação Terminal de Acesso (ETA) de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI). Valor Total: R\$ 1.195.000,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil reais). Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 14/10/2021.

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Permissão n.º 212

Poder Permitente: EMDEC S/A

Do permissionário: QUEOCIANE RIBEIRO SANTANA

Para: JOÃO FRANCISCO SCETTINI JUNIOR

Objeto: Transferência de titularidade de permissão para exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas - INTERCAMP

Campinas, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Permissão n.º 021

Poder Permitente: EMDEC S/A

Do permissionário: ANTONIO ERNESTO DE BARROS

Para: CAROLINE DA SILVA SOARES

Objeto: Transferência de titularidade de permissão para exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas - INTERCAMP

Campinas, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Permissão n.º 022

Poder Permitente: EMDEC S/A

Do permissionário: ALDEMIR DA SILVA BARROS

Para: LUCAS LOHAN DE SOUZA

Objeto: Transferência de titularidade de permissão para exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas - INTERCAMP

Campinas, 14 de outubro de 2021

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO

Protocolo n.º: HMMG.2021.00001303-73. **Modalidade:** Art. 25, I. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços. **Termo de Contrato:** 229/2021. **Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. **CNPJ:** 07.797.967/0001-95. **Valor do Contrato:** R\$ 9.875,00. **Prazo:** A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93. **Assinatura:** 15/10/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º: HMMG.2021.00000916-11. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preço para fornecimento de materiais para procedimentos endovasculares introdutores e guias - padronizados pela tabela SUS. **Empresa:** EXPAND MÉDICO LTDA. **CNPJ:** 00.844.672/0001-83. item 01 - R\$ 60,00. E item 02 - R\$ 60,00. **Empresa:** LAIBO MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI. **CNPJ:** 14.477.127/0001-00. item 03 - R\$ 84,00. item 04 - R\$ 84,00. item 06 - R\$ 82,00. E item 07 - R\$ 70,00. **Prazo:** O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 15/10/2021.

Campinas, 15 de outubro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2021

PROTOCOLO N.º HMMG.2020.00001378-82

OBJETO: Registro de Preços de materiais hospitalares (cateter venoso central).

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo:

1) Informar que o pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens 01 e 02 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade;

2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico n.º 048/2021 adjudicando o objeto em epígrafe à Empresa abaixo especificada:

-Medevices Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. - ME para os itens 03 (R\$ 208,00) e 04 (R\$ 208,00);

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Avenida Prefeito Faria Lima n.º 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 15 de outubro de 2021

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência Hospitalar

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo n.º: 956/2017. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 90/2018. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de esterilização por óxido de etileno. **Termo de Aditamento:** 221/2021. **Contratada:** PRODUMED - SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **CNPJ:** 55.634.901/0001-27. **Aditamento:** O Contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 22/01/2022. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 117.118,70. **Assinatura:** 28/09/2021.

Campinas, 13 de outubro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

PORTARIA N.º 64/2021

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE

DESIGNAR a partir de 15/09/2021, o servidor **CINTIA DOS REIS TORRES**, matrícula n.º 37-0, para exercer a Gratificação de Função Suplementar II, junto ao Departamento Técnico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

DESIGNAR a partir de 15/09/2021, o servidor **FERNANDO DAIGGI**, matrícula n.º 134-1, para exercer a Gratificação de Função Suplementar II, junto ao Departamento Técnico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

DESIGNAR a partir de 15/09/2021, o servidor **JOSE GERALDO MENDES**, matrícula n.º 643-2, para exercer a Gratificação de Função Suplementar II, junto ao Departamento Técnico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

DESIGNAR a partir de 15/09/2021, o servidor **LETICIA SCOLFARO CELEGÃO**, matrícula n.º 73-6, para exercer a Gratificação de Função Suplementar II, junto ao Departamento Técnico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

DESIGNAR a partir de 15/09/2021, o servidor **LUCAS BOTOSI TRINDADE**, matrícula n.º 642-4, para exercer a Gratificação de Função Suplementar II, junto ao Departamento Técnico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

DESIGNAR a partir de 15/09/2021, o servidor **LUIZ MARCELO AMANTEA**, matrícula n.º 78-7, para exercer a Gratificação de Função Suplementar II, junto ao Departamento Técnico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

DESIGNAR a partir de 15/09/2021, o servidor **VALTER RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula n.º 673-4, para exercer a Gratificação de Função Suplementar II, junto ao

Departamento Técnico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Campinas, 15 de outubro de 2021

DR SERGIO BISOJNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo N°: HMMG.2021.00000244-25. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos diversos (Aminofilina e outros). **Empresa:** Azulpharma Distribuidora de Medicamentos LTDA. **CNPJ:** 03.634.617/0001-57. item 08 - R\$ 0,08. item 11 - R\$ 0,10. E item 31 - R\$ 0,0490. **Empresa:** CHM Comércio de Medicamentos Eireli. **CNPJ:** 31.321.329/0001-88. item 16 - R\$ 1,78. **Empresa:** Manzatos Farma Eireli. **CNPJ:** 17.756.574/0001-97. itens 05 - R\$ 0,2990. item 19 - R\$ 2,58. item 23 - R\$ 4,5540. item 28 - R\$ 0,1255. E item 30 - R\$ 0,35. **Empresa:** M.G. Domingues Distribuidora de Medicamentos Eireli. **CNPJ:** 33.735.524/0001-80. item 04 - R\$ 0,47. **Empresa:** R&C Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Eireli. **CNPJ:** 25.101.524/0001-08. item 01 - R\$ 0,17. Item 03 - R\$ 11,15. item 06 - R\$ 0,34. item 24 - R\$ 0,21. e item 29 - R\$ 2,21. **Empresa:** Rhodes Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda. **CNPJ:** 29.196.670/0001-07. item 18 - R\$ 1,89. **Empresa:** Vier Pharma Distribuidora Hospitalar, Representação e Consultoria Ltda. **CNPJ:** 12.419.620/0001-49. item 15 - R\$ 1,4544. **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 15/10/2021.

Campinas, 15 de outubro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOJNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CONTRATO N° 020/2021

PEDIDO COMPRA 6246 - REQUISICÃO DE COMPRA N° 227/2021 - PROTOCOLO SEI N° IMA.2021.00001142-54

OBJETO: Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada na elaboração e contestação de laudos periciais em sede de Segurança e Medicina do Trabalho e atuação como assistente técnico em eventuais perícias que sejam realizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **CONTRATADA:** COMPASSO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **CNPJ n°** 30.083.766/0001-48. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 23.950,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da sua publicação.

LOTE	ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
I	I	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E CONTESTAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS EM SEDE DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO EM EVENTUAIS PERÍCIAS QUE SEJAM REALIZADAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	10	SV	2.395,00	23.950,00

Campinas, 15 de outubro de 2021

GERÊNCIA JURÍDICA

EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO

DIRETOR PRESIDENTE

MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO

DIRETOR DE INOVAÇÃO E OPERAÇÃO

MARCIO BARBADO

DIRETOR COMERCIAL

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N. 2021/7398. Contratado: **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.** CNPJ n. 33.608.308/0001-73. Pregão Eletrônico 2021/245. Objeto: Prestação de Serviços de Seguro de Vida em Grupo. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 03/10/2021 ; Valor: R\$ 764.820,00. 15 de outubro de 2021

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N. 2021/7399. Contratado: **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA.EPP.** CNPJ n. 13.134.213/0001-58. Pregão Eletrônico 2021/212. Objeto: Fornecimento de Gases e Locação de Cilindros. Vigência: 30 (trinta) meses a partir de 15/10/2021 ; Valor: R\$ 106.499,00.

CONTRATO N. 2021/7400. Contratado: **AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-ME.** CNPJ n. 27.840.547/00001-51. Pregão Eletrônico 2021/204. Objeto: Fornecimento de Madeiras. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 15/10/2021 ; Valor: R\$ 500.570,00

CONTRATO N. 2021/7401. Contratado: **MODALTEC, TECNOLOGIA EM METAIS TERMOPLÁSTICOS LTDA.** CNPJ n. 29.543.483/0001-52. Pregão Eletrônico 2021/206. Objeto: Fornecimento de Caixa de Proteção de Medidor. Vigência: 12 (doze) a partir de 15/10/2021 ; Valor: R\$ 748.980,00.

CONTRATO N. 2021/7402. Contratado: **FATOR SEGURADORA S/A.** CNPJ n. 33.061.862/0001-83. Dispensa de Licitação 2021/354. Objeto: Prestação Serviço de Seguro. Vigência: 12 (doze) a partir de 15/10/2021 ; Valor: R\$ 9.411,50.

CONTRATO N. 2021/7403. Contratado: **SENIOR SISTEMAS S/A.** CNPJ n. 80.680.093/0001-81. Contratação Direta 2021/06. Objeto: Manutenção e Atualização Suporte Técnico Software. Vigência: 12 (doze) a partir de 15/10/2021 ; Valor: R\$ 59.305,40. 15 de outubro de 2021

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão n° 2021/174 - Empresa: TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ n. 18.510.830/0001-24. Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: Item 1 - Arame Concertina Vagalume - R\$ 9,00; Item 2 - Serviço Inst. Manut. Concertina Simples - R\$ 15,06; Item 3 - Rede Laminada Simples - R\$ 48,93; Item 4 - Serv. Inst. Manut. rede laminada - R\$ 17,87; Item 5 - Serviço de Desinstalação Barreira Aço Carbono -R\$ 5,06. Ata Registrada: 15/09/2021. Vigência: 12 meses.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

CANCELAMENTO DE REUNIÃO DE COMISSÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas informa o cancelamento da 8ª Reunião Ordinária da Comissão dos Idosos, Aposentados e Pensionistas, a pedido do Presidente dessa Comissão, que seria realizada no dia 26 de outubro de 2021, às 09h30.

Campinas, 15 de outubro de 2021

ZÉ CARLOS

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

38ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade convoca, nos termos do § 4º do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, Audiência Pública, a se realizar no dia 26 de outubro de 2021, terça-feira, às 9:00 horas, no Plenário "José Maria Matosinho" deste Poder Legislativo, localizado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, para debater os seguintes processos: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO) N° 165/2019 E EMENDA, Processo 230.353, de autoria dos Senhores Carmo Luiz e Cláudio da Farmácia, que "DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO) N° 146/2021, Processo 234.108, de autoria da Senhora Paolla Miguel, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA ERRADICAÇÃO DA POBREZA MENSTRUAL EM CAMPINAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informa que a audiência será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas *fanpages* da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no *Facebook*, e *streaming* no site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no *Youtube*.

Esclarece que a população poderá participar da audiência presencialmente, em conformidade com os termos do Ato da Mesa n° 18/21, e também através de link disponível na capa do site www.campinas.sp.leg.br.

Campinas, 15 de outubro de 2021

CARMO LUIZ

Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade

39ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade convoca, nos termos do inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, Audiência Pública, a se realizar no dia 26 de outubro de 2021, terça-feira, às 19:00 horas, no Plenário "José Maria Matosinho" deste Poder Legislativo, localizado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, para debater o seguinte processo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO) N° 280/2021, Processo 234.923, de autoria do Prefeito Municipal, que "DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

Informa que a audiência será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas *fanpages* da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no *Facebook*, e *streaming* no site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no *Youtube*.

Esclarece que a população poderá participar da audiência presencialmente, em conformidade com os termos do Ato da Mesa n° 18/21, e também através de link disponível na capa do site www.campinas.sp.leg.br.

Campinas, 15 de outubro de 2021

CARMO LUIZ

Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade

40ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade convoca, nos termos do inciso II do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, Audiência Pública, a se realizar no dia 27 de outubro de 2021, quarta-feira, às 09:00 horas, no Plenário "José Maria Matosinho" deste Poder Legislativo, localizado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, para debater o seguinte processo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO) N° 250/2021, Processo 234.727, de autoria do Prefeito Municipal, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025".

Informa que a audiência será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas *fanpages* da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no *Facebook*, e *streaming* no site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no *Youtube*.

Esclarece que a população poderá participar da audiência presencialmente, em conformidade com os termos do Ato da Mesa n° 18/21, e também através de link disponível na capa do site www.campinas.sp.leg.br.

Campinas, 15 de outubro de 2021

CARMO LUIZ

Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2021

Acha-se aberto na Câmara Municipal de Campinas o Pregão n° 35/2021 - Eletrônico - Processo CMC-ADM-2021/00079 - **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de café em pó, torrado e moído, café torrado em grãos, açúcar refinado e adoçante, conforme especificações e quantitativos presentes no Anexo I - Termo de Referência.

Início de Acolhimento das Propostas: a partir das 8h do dia 18/10/2021;

Início da Disputa de Preços: a partir das 10h do dia 28/10/2021;

Disponibilidade do Edital: 18/10/2021, no portal eletrônico www.compras.gov.br. Esclarecimentos adicionais através dos e-mails: licitacoes@campinas.sp.leg.br / compras.camara.campinas@gmail.com.

Campinas, 15 de outubro de 2021

SIDNEY VIEIRA COSTACURTA

Diretor de Materiais e Patrimônio

DIVERSOS**DIVERSOS****CONVOCAÇÃO**

Aos Associados da União Campineira de Aeromodelistas - UCA

Ficam todos os associados em dia com a associação, **CONVOCADOS** a comparecerem na sede da UCA para a **Assembleia Geral Extraordinária no dia 06 de novembro de 2021 (sábado)** para o cumprimento da seguinte **PAUTA:1-** Para aprovação: Alteração do Estatuto Social da UCA. Primeira chamada às 10:00 horas com a presença mínima de 2/3 dos associados. Segunda chamada às 10:30 horas com a presença mínima de 1/3 dos associados.

Campinas, 13 de outubro de 2021

A DIRETORIA

CONVOCAÇÃO

Aos Associados da União Campineira de Aeromodelistas - UCA

Ficam todos os associados em dia com a associação, **CONVOCADOS** a comparecerem na sede da UCA para a **Assembleia Geral Extraordinária no dia 06 de novembro de 2021 (sábado)** para o cumprimento da seguinte **PAUTA:1-** Para aprovação: Apresentação da proposta de reforma das dependências da UCA. Primeira chamada às 9:00 horas com a presença mínima de 50% mais um dos associados. Segunda chamada às 9:30 horas com qualquer número de associados presentes.

Campinas, 13 de outubro de 2021

A DIRETORIA

Publicações no Diário Oficial

Novo endereço para fazer orçamentos:

Na página da Prefeitura, clicar em Diário Oficial > PUBLICAÇÕES DIVERSAS

<https://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/dom-orcamento.php>

Escolher o tipo da nota fiscal a ser feita e clicar em Solicitar Orçamento

➔ Tipo de pessoa

- Física
 Jurídica

Solicitar orçamento ➔

Aparecerá um questionário para ser completado, inclusive com espaço para inserir o texto a ser orçado.

NOVO ENDEREÇO PARA FAZER SUAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL:

<https://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/dom-orcamento.php#jump-menu-principal>

Ligue: (19) 3755-6533



CORONAVÍRUS
COVID-19

USAR MÁSCARA PROTEGE VOCÊ E AS PESSOAS AO REDOR

**HIGIENIZE
AS MÃOS**

ANTES DE
COLOCAR
A MÁSCARA



A MÁSCARA
DEVE COBRIR
TODO O
**NARIZ
E A BOCA**



SUBSTITUA A
MÁSCARA A
**CADA 3
HORAS**



**NÃO TOQUE
OS OLHOS,
BOCA OU
NARIZ**



SEM HIGIENIZAR AS MÃOS

**RETIRE
A MÁSCARA
DE PANO PELAS
TIRAS LATERAIS
E GUARDE-A ATÉ A LAVAGEM**



**DEIXE DE MOLHO
30 MINUTOS
COM 1/2 LITRO DE ÁGUA,
SABÃO E 1 COLHER
DE ÁGUA SANITÁRIA.**



Esfregue, enxágue bem e coloque para secar.

**A AÇÃO PROTEGE,
A UNIÃO FORTALECE.
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.**

INFORMAÇÕES: [CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR](https://www.campinas.sp.gov.br)

